



Ministério da Saúde  
Secretaria Especial de Saúde Indígena  
Departamento de Determinantes Ambientais Saúde Indígena  
Seção de Apoio Administrativo

## TERMO DE REFERÊNCIA

(PREGÃO ELETRÔNICO - SRP)

(TRANSPORTE AÉREO DE PESSOAL E MATERIAL)

### 1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual contratação de horas de voo com frações de minutos de aeronaves ( de asas rotativas e asas fixas), incluída logística de abastecimento e manutenção, para emprego nas missões em apoio à saúde indígena, incluindo transporte de cargas; cargas perigosas; transporte de equipamentos, materiais, pessoal, ações supletivas e outras atribuições da SESAI e Distritos Sanitários Especiais com pagamento mensal por hora de voo executada.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum para contratação de transporte aéreo em aeronaves civis (de asas rotativas e asas xas) de operadores de táxi aéreo da Aviação Geral, incluindo a escala operacional e gerência administrativa de tripulantes, assim como a logística de abastecimento e manutenção

#### 1.2.1. Estimativas de consumo por Entidade Participante/Órgão Fiscalizador (DSEI)

##### 1.2.1.1. DSEI ALTAMIRA

BASE OPERACIONAL: ALTAMIRA/PA  
Aeródromo: Altamira (Designativo ICAO SBHT), Altamira/PA

Item	Tipo de Contratação	Configuração	Tipo	CATSER	Unidade	Operações Simultâneas	Expectativa de Esforço Aéreo Anual (Horas de Voo)	Valor Unitário do Item (R\$) [B]	Valor Total do Item (R\$) [A] x [B]
------	---------------------	--------------	------	--------	---------	-----------------------	---	----------------------------------	-------------------------------------

						(Quant. de Aeronaves)	[A]		
01	Locação de aeronave	01	Asas Fixas LEVE	14680	Horas de Voo	01	450	2.654,20	1.194.390,00
02	Locação de aeronave	03	Asas Rotativas LEVE	14680	Horas de Voo	01	360	9.190,00	3.308.400,00

1.2.1.2. **DSEI ALTO RIO JURUÁ**

BASE OPERACIONAL: CRUZEIRO DO SUL/AC

Aeródromo: Cruzeiro do Sul (Designativo ICAO SBCZ), Cruzeiro do Sul/AC

Item	Tipo de Contratação	Configuração	Tipo	CATSER	Unidade	Operações Simultâneas (Quant. de Aeronaves)	Expectativa de Esforço Aéreo Anual (Horas de Voo) [A]	Valor Unitário do Item (R\$) [B]	Valor Total do Item (R\$) [A] x [B]
03	Locação de aeronave	02	Asas Fixas MÉDIA	14680	Horas de Voo	01	340	4.211,75	1.431.995,00
04	Locação de aeronave	03	Asas Rotativas LEVE	14680	Horas de Voo	01	250	9.190,00	2.297.500,00

1.2.1.3. **DSEI ALTO RIO NEGRO**

BASE OPERACIONAL: SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM

Aeródromo: São Gabriel da Cachoeira (Designativo ICAO SBUA), São Gabriel da Cachoeira/AM

Item	Tipo de Contratação	Configuração	Tipo	CATSER	Unidade	Operações Simultâneas (Quant. de Aeronaves)	Expectativa de Esforço Aéreo Anual (Horas de Voo) [A]	Valor Unitário do Item (R\$) [B]	Valor Total do Item (R\$) [A] x [B]
05	Locação de aeronave	02	Asas Fixas MÉDIA	14680	Horas de Voo	02	1680	4.211,75	7.075.740,00

06	Locação de aeronave	03	Asas Rotativas LEVE	14680	Horas de Voo	01	886	9.190,00	8.142.340,00
----	---------------------	----	---------------------	-------	--------------	----	-----	----------	--------------

1.2.1.4. **DSEI ALTO RIO PURUS**

BASE OPERACIONAL: RIO BRANCO/AC  
Aeródromo: Plácido de Castro (Designativo ICAO SBRB), Rio Branco/AC

Item	Tipo de Contratação	Configuração	Tipo	CATSER	Unidade	Operações Simultâneas (Quant. de Aeronaves)	Expectativa de Esforço Aéreo Anual (Horas de Voo) [A]	Valor Unitário do Item (R\$) [B]	Valor Total do Item (R\$) [A] x [B]
07	Locação de aeronave	01	Asas Fixas LEVE	14680	Horas de Voo	01	600	2.654,20	1.592.520,00
08	Locação de aeronave	03	Asas Rotativas LEVE	14680	Horas de Voo	01	420	9.190,00	3.859.800,00

1.2.1.5. **DSEI ALTO RIO SOLIMÕES**

BASE OPERACIONAL: TABATINGA/AM  
Aeródromo: Tabatinga (Designativo ICAO SBTT), Tabatinga/AM

Item	Tipo de Contratação	Configuração	Tipo	CATSER	Unidade	Operações Simultâneas (Quant. de Aeronaves)	Expectativa de Esforço Aéreo Anual (Horas de Voo) [A]	Valor Unitário do Item (R\$) [B]	Valor Total do Item (R\$) [A] x [B]
09	Locação de aeronave	02	Asas Fixas MÉDIA	14680	Horas de Voo	01	370	4.211,75	1.558.347,50
10	Locação de aeronave	03	Asas Rotativas LEVE	14680	Horas de Voo	01	296	9.190,00	2.720.240,00

1.2.1.6. **DSEI AMAPÁ E NORTE DO PARÁ**

BASE OPERACIONAL: MACAPÁ/AP  
 Aeródromo: Alberto Alcolumbre (Designativo ICAO SBMQ), Macapá/AP

Item	Tipo de Contratação	Configuração	Tipo	CATSER	Unidade	Operações Simultâneas (Quant. de Aeronaves)	Expectativa de Esforço Aéreo Anual (Horas de Voo) [A]	Valor Unitário do Item (R\$) [B]	Valor Total do Item (R\$) [A] x [B]
11	Locação de aeronave	01	Asas Fixas LEVE	14680	Horas de Voo	03	1884	2.654,20	5.000.512,80
12	Locação de aeronave	02	Asas Fixas MÉDIA	14680	Horas de Voo	01	402	4.211,75	1.693.123,50
13	Locação de aeronave	03	Asas Rotativas LEVE	14680	Horas de Voo	01	660	9.190,00	6.065.400,00

1.2.1.7. **DSEI ARAGUAIA**

BASE OPERACIONAL: SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT  
 Aeródromo: São Félix do Araguaia (Designativo ICAO SWFX), São Félix do Araguaia/MT

Item	Tipo de Contratação	Configuração	Tipo	CATSER	Unidade	Operações Simultâneas (Quant. de Aeronaves)	Expectativa de Esforço Aéreo Anual (Horas de Voo) [A]	Valor Unitário do Item (R\$) [B]	Valor Total do Item (R\$) [A] x [B]
14	Locação de aeronave	01	Asas Fixas LEVE	14680	Horas de Voo	01	58	2.654,20	153.943,60
15	Locação de aeronave	02	Asas Fixas MÉDIA	14680	Horas de Voo	01	15	4.211,75	63.176,25
16	Locação de aeronave	03	Asas Rotativas LEVE	14680	Horas de Voo	01	36	9.190,00	330.840,00

## 1.2.1.8. DSEI GUAMÁ TOCANTINS

## BASE OPERACIONAL 1: SANTARÉM/PA

Aeródromo: Maestro Wilson Fonseca (Designativo ICAO SBSN), Santarém/PA

Item	Tipo de Contratação	Configuração	Tipo	CATSER	Unidade	Operações Simultâneas (Quant. de Aeronaves)	Expectativa de Esforço Aéreo Anual (Horas de Voo) [A]	Valor Unitário do Item (R\$) [B]	Valor Total do Item (R\$) [A] x [B]
17	Locação de aeronave	01	Asas Fixas LEVE	14680	Horas de Voo	01	930	2.654,20	2.468.406,00
18	Locação de aeronave	02	Asas Fixas MÉDIA	14680	Horas de Voo	01	240	4.211,75	1.010.820,00
19	Locação de aeronave	04	Asas Rotativas MÉDIA	14680	Horas de Voo	01	245	14.891,23	3.648.351,35

## BASE OPERACIONAL 2: OURILÂNDIA DO NORTE/PA

Aeródromo: Ourilândia do Norte (Designativo ICAO SDOW), Ourilândia do Norte/PA

Item	Tipo de Contratação	Configuração	Tipo	CATSER	Unidade	Operações Simultâneas (Quant. de Aeronaves)	Expectativa de Esforço Aéreo Anual (Horas de Voo) [A]	Valor Unitário do Item (R\$) [B]	Valor Total do Item (R\$) [A] x [B]
20	Locação de aeronave	01	Asas Fixas LEVE	14680	Horas de Voo	01	930	2.654,20	2.468.406,00
21	Locação de aeronave	03	Asas Rotativas LEVE	14680	Horas de Voo	01	746	9.190,00	6.855.740,00

## BASE OPERACIONAL 3: PARAGOMINAS/PA

Aeródromo: Nagib Demachki (Designativo ICAO SNEB), Paragominas/PA

Item	Tipo de Contratação	Configuração	Tipo	CATSER	Unidade	Operações Simultâneas (Quant. de Aeronaves)	Expectativa de Esforço Aéreo Anual (Horas de Voo) [A]	Valor Unitário do Item (R\$) [B]	Valor Total do Item (R\$) [A] x [B]
22	Locação de	04	Asas	14680	Horas	01	245	14.891,23	3.648.351,35

	aeronave		Rotativas MÉDIA		de Voo				
--	----------	--	--------------------	--	--------	--	--	--	--

1.2.1.9. **DSEI KAIAPÓ DO MATO GROSSO**

BASE OPERACIONAL: COLÍDER/MT  
Aeródromo: Colíder (**Designativo ICAO SWCD**), Colíder/MT

Item	Tipo de Contratação	Configuração	Tipo	CATSER	Unidade	Operações Simultâneas (Quant. de Aeronaves)	Expectativa de Esforço Aéreo Anual (Horas de Voo) [A]	Valor Unitário do Item (R\$) [B]	Valor Total do Item (R\$) [A] x [B]
23	Locação de aeronave	01	Asas Fixas LEVE	14680	Horas de Voo	01	933	2.654,20	2.476.368,60
24	Locação de aeronave	03	Asas Rotativas LEVE	14680	Horas de Voo	01	746	9.190,00	6.855.740,00

1.2.1.10. **DSEI KAIAPÓ DO PARÁ**

BASE OPERACIONAL: REDENÇÃO/PA  
Aeródromo: Redenção (**Designativo ICAO SNDC**), Redenção/PA

Item	Tipo de Contratação	Configuração	Tipo	CATSER	Unidade	Operações Simultâneas (Quant. de Aeronaves)	Expectativa de Esforço Aéreo Anual (Horas de Voo) [A]	Valor Unitário do Item (R\$) [B]	Valor Total do Item (R\$) [A] x [B]
25	Locação de aeronave	01	Asas Fixas LEVE	14680	Horas de Voo	02	1900	2.654,20	5.042.980,00
26	Locação de aeronave	02	Asas Fixas MÉDIA	14680	Horas de Voo	01	150	4.211,75	631.762,50
27	Locação de aeronave	03	Asas Rotativas LEVE	14680	Horas de Voo	01	269	9.190,00	2.472.110,00

1.2.1.11. **DSEI LESTE DE RORAIMA**



Item	Tipo de Contratação	Configuração	Tipo	CATSER	Unidade	Operações Simultâneas (Quant. de Aeronaves)	Expectativa de Esforço Aéreo Anual (Horas de Voo) [A]	Valor Unitário do Item (R\$) [B]	Valor Total do Item (R\$) [A] x [B]
33	Locação de aeronave	02	Asas Fixas MÉDIA	14680	Horas de Voo	01	180	4.211,75	758.115,00
34	Locação de aeronave	03	Asas Rotativas LEVE	14680	Horas de Voo	01	220	9.190,00	2.021.800,00

1.2.1.14. **DSEI PARINTINS**

BASE OPERACIONAL: PARINTINS/AM  
Aeródromo: Parintins (Designativo ICAO SWPI), Parintins/AM

Item	Tipo de Contratação	Configuração	Tipo	CATSER	Unidade	Operações Simultâneas (Quant. de Aeronaves)	Expectativa de Esforço Aéreo Anual (Horas de Voo) [A]	Valor Unitário do Item (R\$) [B]	Valor Total do Item (R\$) [A] x [B]
35	Locação de aeronave	03	Asas Rotativas LEVE	14680	Horas de Voo	02	1200	9.190,00	11.028.000,00

1.2.1.15. **DSEI RIO TAPAJÓS**

BASE OPERACIONAL: ITAITUBA/PA  
Aeródromo: Itaituba (Designativo ICAO SBIH), Itaituba/PA

Item	Tipo de Contratação	Configuração	Tipo	CATSER	Unidade	Operações Simultâneas (Quant. de Aeronaves)	Expectativa de Esforço Aéreo Anual (Horas de Voo) [A]	Valor Unitário do Item (R\$) [B]	Valor Total do Item (R\$) [A] x [B]
36	Locação de aeronave	01	Asas Fixas LEVE	14680	Horas de Voo	02	3000	2.654,20	7.962.600,00
37	Locação de aeronave	02	Asas Fixas	14680	Horas de Voo	01	600	4.211,75	2.527.050,00

			MÉDIA						
38	Locação de aeronave	03	Asas Rotativas LEVE	14680	Horas de Voo	01	600	9.190,00	5.514.000,00

1.2.1.16. **DSEI VALE DO JAVARI**

BASE OPERACIONAL: ATALAIA DO NORTE/AM

Aeródromo mais próximo: Tabatinga (Designativo ICAO SBTT), Tabatinga/AM

Item	Tipo de Contratação	Configuração	Tipo	CATSER	Unidade	Operações Simultâneas (Quant. de Aeronaves)	Expectativa de Esforço Aéreo Anual (Horas de Voo) [A]	Valor Unitário do Item (R\$) [B]	Valor Total do Item (R\$) [A] x [B]
39	Locação de aeronave	04	Asas Rotativas MÉDIA	14680	Horas de Voo	02	500	14.891,23	7.445.615,00

1.2.1.17. **DSEI XINGU**

BASE OPERACIONAL 1: CANARANA/MT

Aeródromo: Canarana (Designativo ICAO SWEK), Canarana/MT

Item	Tipo de Contratação	Configuração	Tipo	CATSER	Unidade	Operações Simultâneas (Quant. de Aeronaves)	Expectativa de Esforço Aéreo Anual (Horas de Voo) [A]	Valor Unitário do Item (R\$) [B]	Valor Total do Item (R\$) [A] x [B]
40	Locação de aeronave	01	Asas Fixas LEVE	14680	Horas de Voo	01	700	2.654,20	1.857.940,00
41	Locação de aeronave	03	Asas Rotativas LEVE	14680	Horas de Voo	01	560	9.190,00	5.146.400,00

BASE OPERACIONAL 2: SINOP/MT

Aeródromo: Presidente João Batista Figueiredo (Designativo ICAO SBSI), Sinop/MT

Item	Tipo de Contratação	Configuração	Tipo	CATSER	Unidade	Operações Simultâneas	Expectativa de Esforço Aéreo Anual	Valor Unitário do Item (R\$)	Valor Total do Item (R\$)
------	---------------------	--------------	------	--------	---------	-----------------------	------------------------------------	------------------------------	---------------------------

						(Quant. de Aeronaves)	(Horas de Voo) [A]	[B]	[A] x [B]
42	Locação de aeronave	01	Asas Fixas LEVE	14680	Horas de Voo	01	700	2.654,20	1.857.940,00
43	Locação de aeronave	03	Asas Rotativas LEVE	14680	Horas de Voo	01	560	9.190,00	5.146.400,00

1.2.1.18. **DSEI YANOMAMI**

BASE OPERACIONAL: BOA VISTA/RR  
Aeródromo: Atlas Brasil Cantanhede (Designativo ICAO SBBV), Boa Vista/RR

Item	Tipo de Contratação	Configuração	Tipo	CATSER	Unidade	Operações Simultâneas (Quant. de Aeronaves)	Expectativa de Esforço Aéreo Anual (Horas de Voo) [A]	Valor Unitário do Item (R\$) [B]	Valor Total do Item (R\$) [A] x [B]
44	Locação de aeronave	01	Asas Fixas LEVE	14680	Horas de Voo	08	9000	2.654,20	23.887.800,00
45	Locação de aeronave	02	Asas Fixas MÉDIA	14680	Horas de Voo	02	1208	4.211,75	5.087.794,00
46	Locação de aeronave	03	Asas Rotativas LEVE	14680	Horas de Voo	01	820	9.190,00	7.535.800,00

Configuração	Descrição	Expectativa de Esforço Aéreo por Configuração (Horas de Voo)	Preço de Referência (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Asas Fixas	23.370	2.654,20	62.028.583,89
	LEVE			
2	Asas Fixas	5.185	4.211,75	21.837.897,83

	MÉDIA			
02A	Asas Fixas	113	8.000,00	904.000,00
	ANFÍBIA			
3	Asas Rotativas	8.969	9.190,00	82.425.110
	LEVE			
4	Asas Rotativas	990	14.891,23	14.742.317,70
	MÉDIA			
<b>TOTAL</b>		<b>38.627</b>		<b>181.937.909,42</b>

1.2.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados nos quadros descritivos acima (subitens 1.2.1.1 até 1.2.1.18).

1.2.3. A determinação da demanda de cada DSEI foi obtida após consulta individualizada a cada um desses órgãos e, na sequência, feita uma consolidação em uma planilha contendo o tipo de aeronave, a configuração e o quantitativo de esforço aéreo (horas de voo) conforme suas peculiaridades, a fim de atender as demandas de transporte aéreo para apoio à saúde indígena.

1.2.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no Art. 57, II, da Lei 8.666 de 1993.

1.2.5. Após as informações prestadas pelos Distritos, o Gabinete da SESAI analisou as demandas de forma individual e consolidou os quadros apresentados no subitem 1.2.1 que seriam atendidos por ocasião da realização centralizada do certame.

1.2.6. Os padrões de desempenho e qualidade para contratação estão definidos neste instrumento de forma objetiva, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado e em conformidade com o disposto no artigo 3º, inciso II do Decreto nº 10.024/2019.

1.2.7. A Administração Pública almeja a contratação de **38.627 horas de voo, sendo 28.668 horas para aeronaves de asas fixas e 9.959 horas para aeronave de asas rotativas**, conforme sintetizado na Tabela 1 a seguir:

**Tabela 1**

Configuração	Tipo	Expectativa de Esforço Aéreo Anual por Configuração (Horas de Voo)	Expectativa de Esforço Aéreo Anual por Tipo (Horas de Voo)	Expectativa de Esforço Aéreo Anual Total (Horas de Voo)
01	Asas Fixas LEVE	23.370	28.668	38.627
02	Asas Fixas	5.185		

	MÉDIA		
02A	Asas Fixas ANFÍBIA	113	
03	Asas Rotativas LEVE	8.969	9.959
04	Asas Rotativas MÉDIA	990	

1.2.8. A presente contratação adotará o regime de execução de Empreitada por Preço Unitário.

1.2.9. Cada DSEI representa um Lote composto por itens que correspondem às demandas de esforço aéreo (ou simplesmente Horas de Voo) necessárias para cada órgão em uma localidade específica (Base Operacional). Cabe ressaltar, porém, que devido à complexidade do objeto e das características, pluralidade e capacidade de execução existentes no mercado, o certame, e conseqüente adjudicação e contratação serão conduzido POR ITEM (conforme numeração de 01 a 46 nos quadros acima).

1.2.10. A separação por DSEI (lote) e respectivos itens foi estabelecida de modo a permitir ampliação da concorrência, de forma a permitir às empresas que não disponham de capacidade para execução do objeto em sua totalidade, possam fazê-lo por item.

1.2.11. O parcelamento é tido como regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível e desde que não exista prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A União, representada pelo Ministério da Saúde, por intermédio da Secretária Especial de Saúde Indígena – SESAI, tem por função fundamental promover a assistência à saúde dos povos indígenas através dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas – DSEI. Criada em 2010 e regulamentada pelo Decreto nº 7.530/2011, a Secretária Especial de Saúde Indígena - SESAI coordena e executa o processo de gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena em todo Território Nacional.

2.2. Cabe à SESAI coordenar, promover e avaliar as ações de atenção à saúde no âmbito do Subsistema de Saúde Indígena; bem como articular-se e integrar-se com os setores governamentais e não governamentais que possuam interface com a atenção à saúde. É responsabilidade também desta Secretaria identificar, organizar e disseminar conhecimento referente à saúde indígena e estabelecer diretrizes e critérios para o planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações de saneamento ambiental e de edificações nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas.

2.3. O Ministério da Saúde, por meio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA e a Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI celebraram, em 22 de julho de 2019, com o Ministério Público Federal, Termo de Ajustamento de Conduta - TAC (0011548472), com o compromisso de centralizar e instruir os processos administrativos relacionados à contratação de transporte terrestre, transporte aéreo e serviço de alimentação para licitação a ser realizada pelo nível central deste Ministério da Saúde.

2.4. É responsabilidade dos DSEI a prestação de assistência às populações indígenas localizadas em pontos remotos e de acesso impossível por via rodoviária ou fluvial, sendo essencial a utilização do modal aéreo.

2.5. A área de abrangência das missões determinadas na Lei é o território nacional, e nesse sentido, considerando a dimensão continental do nosso País, esta Secretaria deve buscar os meios humanos e materiais necessários ao cumprimento do desafio que lhe foi confiado, tarefa complexa e onerosa. Esta busca deve observar os limites legais, orçamentários e administrativos, além da constante luta pela boa saúde dos povos indígenas.

2.6. As missões institucionais de abrangência nacional impõem o emprego de aeronaves pela a SESAI em função dos seguintes aspectos:

- a) Acesso a áreas inalcançáveis por outros meios;
- b) Velocidade de deslocamento superior;
- c) Pronta resposta para resgate de indígenas ou remoções de enfermos; e
- d) Complementação dos demais sistemas subordinados a SESAI, principalmente questões sanitárias.

2.7. Podemos citar também que a presença de uma aeronave (asa fixa ou rotativa), representa um fator adicional de segurança para as equipes da SESAI pela possibilidade de remoção rápida no socorro a eventuais acidentados em locais inóspitos.

2.8. Com essa configuração de frota de aeronaves, a SESAI poderá atuar em todas as terras indígenas sob a responsabilidade de cada DSEI, garantindo a movimentação de passageiros e cargas de e para os respectivos polos de atuação.

2.9. A base de operações das aeronaves envolvidas nas operações de horas de voo, para despacho de passageiros e/ou cargas ou recebimento de passageiros e/ou cargas, será designada pela CONTRATANTE, assim como as localidades de destino para os referidos transportes.

2.10. A SESAI disponibilizará uma ferramenta de T.I. para monitoramento das aeronaves utilizadas nas operações em atendimento aos Distritos, e esta será disponibilizada para a CONTRATADA.

2.11. Os Aviões (aeronaves de asas fixas) serão empregadas pela SESAI-DSEI nas seguintes atividades:

- a) Deslocamento de equipes multidisciplinares de atendimento a saúde indígena nos polos de atendimentos ou CASAI;
- b) Resgate e/ou remoção de indígenas, deslocamento de indígenas nos polos de atendimentos ou CASAI;
- c) Transporte de carga ou cargas perigosas e outros insumos necessários para o atendimento previsto em legislação da SESAI; e
- d) Transporte de autoridades quando solicitado e autorizado pelo responsável do contrato

### 3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme evidenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço para o transporte aéreo de enfermos, transporte aéreo de passageiros, transporte aéreo de cargas, remoção aeromédica de baixa complexidade e fornecimento de acesso a um sistema informatizado de controle e supervisão de transporte aéreo.

3.2. A descrição pormenorizada da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### 4. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no Art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4. A contratação objeto deste Termo de Referência será realizada na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Nesta modalidade, não existe a obrigatoriedade de contratar por parte da Administração Pública.

4.5. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses a contar da data da sua assinatura, sem a possibilidade de prorrogação.

4.6. Não será permitida a utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, considerando a singularidade do objeto.

4.7. As regras para tal procedimento farão parte da ata de registro de preços, Anexo do Edital e os quantitativos se limitarão ao disposto no §3º e 4º do Art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

4.8. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

4.9. A adoção do Sistema de Registro de Preços, justifica-se pelo fato de que a contratação em tela é complexa no que se refere ao quantitativo de horas de voo por DSEI, os quais possuem demandas diferenciadas e variáveis entre si. O Sistema de Registro de Preços é adequado quando existem execução frequente e entregas parceladas, suprimindo a necessidade de cada Distrito em sua integralidade e garantindo uma margem superior de esforço aéreo.

4.10. Os serviços objeto desta contratação constitui atividade de custeio uma vez que se trata de ação imprescindível ao desempenho das atividades institucionais dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas conforme já mencionado na Cláusula 2 (JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO).

#### 5. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

##### 5.1.1. **Requisitos necessários para o atendimento da necessidade.**

a) Certificado de Empresa Aérea (COA) e Especificações Operativas (EO), de suas aeronaves fornecido pelas Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, comprovando que a empresa está autorizada e habilitada a operar como empresa de Táxi Aéreo e no Transporte de passageiros e/ou cargas e, nos casos específicos, em remoção aeromédica de urgência de Baixa Complexidade;

- b) Atestado do LICITANTE de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- c) Atestado de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);
- d) Comprovação de experiência quanto ao desempenho satisfatório da atividade pertinentes, através de atestado expedido por pessoa jurídica de direito publico ou privado, demonstrando que já realizou contrato de fretamento de aeronaves de transporte não regular (Táxi Aéreo);
- e) Certificado de Manutenção própria ou CONTRATADA (empresa terceirizada com regularidade aeronáutica), tudo em conformidade com a regulamentação da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC); e

### 5.1.2. **Continuidade ou não do serviço.**

5.1.2.1. O Art. 16 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 define serviços não continuados ou contratados por escopo como “aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado.

5.1.2.2. O caráter contínuo de um serviço é determinado por sua essencialidade para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

5.1.2.3. Assim, conforme Cláusula 2 (JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO), entende-se assim caracterizada a natureza continuada dos serviços descritos neste Termo de Referência, visto que o serviço em tela não pode ser interrompido sob pena de comprometer as ações de saúde dos DSEI por indisponibilidade de transporte e de equipamentos adequados.

### 5.1.3. **Critérios e práticas de sustentabilidade.**

5.1.3.1. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a CONTRATADA, ou seu prestador de serviço, deverá:

5.1.3.1.1. efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

5.1.3.1.2. recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

5.1.3.1.3. providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para sua destinação final

ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

5.1.3.1.4. exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

5.1.3.1.5. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

5.1.3.1.6. adotar mecanismos que minimizem os efeitos prejudiciais da aviação civil sobre o meio ambiente, particularmente no que diz respeito a ruídos e emissão de gases dos motores da aeronave.

#### 5.1.4. **Duração inicial do contrato**

5.1.4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no Art. 57, II, da Lei 8.666 de 1993.

#### 5.1.5. **Necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas**

5.1.5.1. Não foi identificada a necessidade da CONTRATADA promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR...

### 6. **VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

6.1. Em função das peculiaridades do objeto, não se vislumbra a necessidade de se realizar vistoria. Assim sendo, não será exigido que a LICITANTE realize vistoria do local de realização do serviço, podendo o interessado entrar em contato com o Setor de Transportes do respectivo DSEI para maiores esclarecimentos caso julgue necessário.

6.2. O interessado em realizar vistorias poderá obter os telefones para contato no seguinte endereço eletrônico: <http://www.saude.gov.br/saude-indigena/saneamento-e-edificacoes/dseis>

6.3. Ainda assim, havendo imperiosa necessidade por parte da LICITANTE para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, poderão ser realizadas vistorias nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das .09 horas às 17 horas (Horário Local).

- 6.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 6.5. Para a vistoria o LICITANTE, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 6.6. Por ocasião da vistoria, ao LICITANTE, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue *CD-ROM*, "*pen-drive*" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.
- 6.7. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a LICITANTE vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 6.8. A LICITANTE deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## 7. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 7.1. Conforme decisão da alta direção deste Ministério, o certame será realizado de forma centralizada no âmbito da SESAI, sendo que a fiscalização da execução do objeto será feita de forma descentralizada pelos próprios DSEI.
- 7.2. Considerando a complexidade do objeto, não será realizada a execução total, uma vez que estes serviços são variáveis, não permitindo a sua mensuração no patamar máximo.
- 7.3. O cronograma de tarefas significativas para o atendimento da Saúde Indígena envolve:
- 7.3.1. Ações pré-planejadas da SESAI tais como: controle epidemiológico e campanhas de vacinação em locais de difícil acesso;
  - 7.3.2. Resposta a ocorrências de remoção médica de emergências; e
  - 7.3.3. Efeito de presença do Governo Federal junto aos povoados indígenas.
- 7.4. A execução da prestação do serviço será iniciada após a assinatura do contrato.
- 7.5. Apresentar as aeronaves prontas para a prestação do serviço e em condições de receberem a vistoria inicial da CONTRATADA conforme abaixo especificado:
- 7.5.1. Transporte de Passageiros e Carga: de imediato após a assinatura do contrato
  - 7.5.2. Remoção Aeromédica de Urgência: 15 (quinze dias) úteis após a assinatura do contrato;
  - 7.5.3. Transporte de Cargas perigosas e Cargas Externas: 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato; e
  - 7.5.4. As não conformidades eventualmente encontradas serão reportadas diretamente à SESAI, que estudará cada caso separadamente, autorizando um prazo razoável para que as condições sejam solucionadas.

- 7.6. A execução dos serviços deverá ser imediata após a assinatura do contrato. Para tanto, a CONTRATADA deverá estar estabelecida no município/base operacional de cada DSEI. A exigência faz menção a execução dos serviços, não versando sobre a fase do certame, observando as disposições da Lei 8.666/93, em especial ao art 3º § 1º, I.
- 7.7. A exigência estabelecida no item 7.3 se dá pela necessidade de pronto atendimento das missões aéreas no âmbito dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas-DSEI, uma vez que as operações aéreas desta Secretaria é promover Resgate e/ou evacuação de indígenas, deslocamento de indígenas, deslocamento de equipes multidisciplinares de atendimento a saúde indígena, transporte de carga e outros insumos necessários para o atendimento previsto em legislação da SESAI.
- 7.8. Os prazos e datas estabelecidos para realização de cada voo dependem do planejamento e cronograma de atendimento médico-sanitário (mensal e anual) de cada DSEI.
- 7.9. O local para execução do objeto terá como ponto principal as Bases Operacional de cada DSEI.
- 7.10. A partir da Base Operacional, as aeronaves se deslocarão para pistas de pouso e ZPH que dão acesso às diversas aldeias indígenas que estão inseridas dentro da área de responsabilidade geográfica dos 18 (dezoito) DSEI atendidos pelo contrato em tela.
- 7.11. As localidades poderão ser consultadas no sítio do Ministério da Saúde na Internet: (<http://www.saude.gov.br/saude-indigena/saneamento-e-edificacoes/dseis>)
- 7.12. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
- 7.12.1. A partir do momento em que a CONTRATANTE solicitar a realização de uma missão de transporte aéreo com a finalidade de remoção de pacientes indígenas, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para disponibilizar a aeronave adequadas à prestação do serviço, salvo os casos de remoção de pacientes referenciados a rede do SUS, que necessitam de atendimento emergencial, devendo o atendimento ser prestado no prazo máximo de 01 (uma) hora;
- 7.12.2. Para efeito de apuração das horas de voo entende-se que cada voo terá seu início e fim nos locais onde cada aeronave utilizada estiver alocada no momento de seu acionamento para missão, qual seja, a Base operacional de cada Distrito Sanitário Especial Indígena-DSEI; e
- 7.12.3. Todos os deslocamentos da aeronave, a partir do seu acionamento pela CONTRATANTE, serão computados como hora de voo, exceto traslado para manutenção ou substituição da aeronave, bem como não serão computadas o tempo despedido em solo.
- 7.13. Considerando a modalidade de licitação (Pregão Eletrônico/Registro de Preços), os DSEI podem não optar pelo emprego de aeronaves de Asas Rotativas ainda que esta tenha sido licitada.
- 7.14. A fim de permitir um meio alternativo de transporte, o órgão central e licitante (SESAI) optou por contemplar cada DSEI com um item de helicóptero leve (Configuração 03), ainda que esta aeronave que não tenha sido pré-dimensionada como demanda inicial do Distrito.
- 7.15. Tal medida tem por objetivo, dotar cada DSEI com um meio alternativo de transporte no caso de situações que não permitam o uso de aeronaves de asas fixas.
- 7.16. O emprego das aeronaves de asas rotativas pode acontecer no caso de impossibilidade técnica de utilização das Configurações 01 ou 02 e tal situação dependerá da discricionariedade de cada DSEI.

7.17. No entanto, em vista do alto custo unitário da hora de voo, os helicópteros somente poderão ser empregados em caráter excepcional como, por exemplo, a inexistência de pista homologar/registrada no local de destino e condições adversas no aeródromo (alagamentos, interdições, etc).

7.18. O emprego das aeronaves de asas rotativas referente às alíneas, 7.15, 7.16, 7.17 e 7.18 dependerá da autorização prévia da SESAI.

7.19. Existe a necessidade de uma reserva de esforço aéreo para realização de missões institucionais por parte da SESAI em cada área de atuação dos DSEI. Tais voos serão solicitados formalmente ao respectivo DSEI, sendo necessária a autorização expressa do Secretário Especial de Saúde Indígena para tal. Os voos em apoio à SESAI não podem ultrapassar 7% do quantitativo total de horas de voo por Distrito.

## 8. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

8.1. A fim de garantir a boa utilização e regularidade dos serviços de transportes relacionados ao objeto da presente contratação, bem como permitir o controle e aferição dos trajetos percorridos pelas aeronaves, os Distritos utilizarão o sistema de rastreamento e controle de frota que serão oportunamente disponibilizados pela CONTRATADA nas seguintes condições:

8.1.1. Todas as aeronaves especificadas neste Termo de Referência serão oportunamente equipadas com sistema de rastreamento via satélite, que permita a gestão e o controle, por parte da equipe de fiscalização do Distrito;

8.1.2. O sistema de rastreamento proposto pela CONTRATADA deve ser APROVADO PREVIAMENTE pela SESAI;

8.1.3. O sistema deverá permitir o controle e aferição dos trajetos percorridos pelas aeronaves, gráficos de velocidade relativos aos percursos, posição geográfica da aeronave em tempo real, com acesso via ambiente *web*;

8.1.4. Os dispositivos que permitirão o rastreamento deverão ser instalados nas aeronaves de forma a estarem inacessíveis a pessoal não autorizado e serem dotados de bateria interna que permita que, mesmo com o desligamento da bateria principal da aeronave, o mesmo continue e operar por no mínimo quatro horas;

8.1.5. O sistema de rastreamento possibilitará também o controle de frota através da emissão de relatórios diários individualizados para cada aeronave, com a sua respectiva identificação informando, no mínimo: a distância total percorrida no dia, trajetos efetuados, apresentados em mapa (com a distância percorrida e gráfico de velocidades desenvolvidas);

8.1.6. A CONTRATADA deverá permitir a instalação dos dispositivos para que à CONTRATANTE possa visualizar e acompanhar diariamente todas as aeronaves em tempo real na sede do DSEI e na sede da Secretaria Especial de Saúde Indígena-SESAI;

8.1.7. Poderão ser emitidos relatórios mensais contendo os dados necessários à gestão da frota e dos serviços contratados;

8.1.8. A CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 4 (quatro) acessos (login e senha) do sistema de rastreamento para a CONTRATANTE para utilização em computadores e *smartphones*. Os acessos serão utilizados pela SESAI (dois) e pelo respectivo DSEI atendido (dois);

8.1.9. Considerando que empresas prestadoras diferentes poderão ser contratadas, não existe a obrigatoriedade de padronização dos sistemas de rastreamento, desde que a SESAI e os DSEI recebam suas chaves de acesso;

- 8.1.10. Considerando a complexidade do serviço, uma prestadora de serviço CONTRATADA poderá utilizar sistemas de rastreamento diferentes em suas aeronaves, desde que a SESAI e os DSEI recebam suas chaves de acesso;
- 8.1.11. Não serão admitidas violações ou manipulação do sistema ou do aparelho rastreador com o objetivo e intenção de apresentar dados falsos ou modificados em relação ao voo realizado;
- 8.1.12. A CONTRATADA deve informar o sistema, o tipo, o número de série do rastreador instalado ou associado (tipo *STAND ALONE*) para cada uma das matrículas das aeronaves disponibilizadas para o contrato;
- 8.1.13. A CONTRATANTE poderá realizar vistorias e auditorias para aferir a fidedignidade dos dados apresentados no sistema de rastreamento em uso pela CONTRATADA;
- 8.1.14. A CONTRATADA deverá fornecer, instalar e efetuar a manutenção nos dispositivos de localização/rastreamento; e
- 8.1.15. Os equipamentos de localização/rastreamento permanecerão instalados nas aeronaves ao longo da prestação dos serviços pela CONTRATADA.
- 8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 8.4. Competirá aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI) a operacionalização do Sistema quanto a liberação das horas contratadas, a qual será fornecido treinamento pela SESAI aos responsáveis do SELOG, Remoção de urgência e emergência e demais necessidades operacionais.
- 8.5. A unidade de medida adotada, que servirá de referência para todos os fins, inclusive pagamento, será pela hora de voo com frações de minutos durante o voo efetivo em missão CONVERTIDOS PARA HORA E DECIMOS DE HORA (conforme disciplinado no Anexo G deste Termo de Referência).
- 8.6. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA por meio de ordem bancária, em até 10 dias contados do ateste da nota fiscal, levando-se em consideração os dias que as aeronaves permaneceram em condições de utilização.
- 8.7. Será vedado a realização de serviços não previstos no ato convocatório.
- 8.8. Os principais atores da gestão do contrato são o Fiscal do Contrato e seu substituto; e o Gestor de Contrato que serão os representantes da CONTRATANTE, e neste sentido, haverá o preposto indicado pela CONTRATADA que será o seu representante.
- 8.9. Considerando que cada um dos 18 (dezoito) DSEI deve indicar o respectivo Gestor e o Fiscal (e Substitutos), estes serão indicados formalmente no momento da formalização do contrato.
- 8.10. Com vistas à formalização das demandas e ao acompanhamento da execução contratual as comunicações serão realizadas por meio de Ofícios, emails e contatos telefônicos, devendo estes últimos serem adotados apenas para situações emergenciais que deverão ser registradas posteriormente, como forma de formalização do contato.

- 8.11. Cada DSEI deverá nomear o Fiscal de Contrato e seu substituto, assim como o Gestor de Contrato, e na impossibilidade de se designar um servidor para exercer a função de gestor, as atribuições deste serão acumuladas às do fiscal. A SESAI (Brasília-DF) reserva-se o direito de supervisionar a fiscalização contratual e a CONTRATADA, documentalmente, ou *“in loco”*, a qualquer tempo.
- 8.12. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, Livro de Ocorrências (documento indicado para o registro do acompanhamento da execução contratual), planilhas contendo a distribuição de horas voo e o registro dos períodos de disponibilização e/ou não das aeronaves, entre outros definidos a critério da fiscalização que possam permitir, em uma eventual auditoria, a comprovação do acompanhamento efetivo da fiscalização, dentre eles o IMR - Instrumento de Medição de Resultado, de forma que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no Art. 47 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.
- 8.13. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do seu objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação de serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- 8.13.1. Não produzir os resultados esperados, deixar de executar, ou não executar com qualidade mínima exigida as atividades contratadas; e
  - 8.13.2. Deixar de utilizar a aeronave CONTRATADA, materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços demandando, ou utilizá-los com qualidade e quantidades inferior a prevista.
- 8.14. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 8.15. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, dentre eles o IMR - Instrumento de Medição de Resultado, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no Art. 47 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.
- 8.16. O modelo do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) pode ser encontrado no Anexo F deste Termo de Referência.
- 8.17. Os serviços serão desempenhados de acordo com o que está especificado neste Termo de Referência, os quais servirão de critérios de medição.
- 8.18. Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre o órgão da Administração Pública e a prestadora de serviços são:
- 8.18.1. Email (preferencialmente institucional); e
  - 8.18.2. Expedientes formais por escritos (Ofícios e Cartas timbradas e assinadas eletronicamente) com respectivo protocolo de recebimento e expedição.
- 8.19. Também podem ser utilizados para incremento da comunicação:
- 8.19.1. Telefone Comercial Fixo (de serviço); e
  - 8.19.2. Telefone Celular (de serviço) e Aplicativos de Mensagens.
- 8.20. São vedadas e consideradas sem valor formal toda e qualquer comunicação realizada por meio de telefones ou emails pessoais.
- 8.21. Para maior controle da Administração, a Nota Fiscal dos serviços deverá conter, obrigatoriamente, a descrição dos serviços realizados, as horas de voos utilizadas, se houve pernoite da aeronave sob responsabilidade da CONTRATADA e seus respectivos valores unitário e

total.

8.22. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão constantemente avaliados pelos representantes dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas- DSEI, através do Fiscal de Contrato, Chefe da DIASI, Chefe do SELOG, Chefe da CASAI e Coordenador Distrital, que assinalarão as ocorrências conforme o grau aplicado para infração cometida pela empresa, conforme tabelas abaixo.

8.23. Seguir-se-á a tabela quanto às penalidades e ao percentual a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela CONTRATADA.

8.24. É requisito básico que a CONTRATADA cumpra e respeite as obrigações trabalhistas conforme lei vigente, bem como siga corretamente o plano de trabalho elaborado pelas partes do Contrato.

8.25. Relação de Ocorrências a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de locação de aeronave, incluindo emissão, reserva, remarcação, cancelamento de passagens e serviço de transporte de carga seca e insumos para atender as necessidades dos DSEI.

8.26. A Tabela 2 apresenta as infrações e respectivas pontuações a elas associadas.

**Tabela 2**

ITEM	INFRAÇÃO	GRAVIDADE DA OCORRÊNCIA	PONTUAÇÃO POR OCORRÊNCIA	DATA	QUANTIDADE DE OCORRÊNCIAS	PONTOS PERDIDOS
1	Deixar de preencher a Ordem de Serviços definida neste Termo de Referência corretamente.	Média	04			
2	Deixar de manter seus documentos de habilitação regular.	Média	04			
3	Não atender à solicitação de Voo no tempo definido no Termo de Referência	Grave	06			
4	Não manter a aeronave na base operacional do Distrito, o que pode gerar atrasos no deslocamento quando houver casos de remoção.	<b>Gravíssima</b>	<b>08</b>			
<b>TOTAL DE PONTOS PERDIDOS →</b>						

8.27. A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das ocorrências feitas pelo Fiscal de Contrato no período de avaliação, conforme tabela 3 abaixo:

**Tabela 3**

<b>PONTUAÇÃO POR OCORRÊNCIA - PENALIDADES</b>	
<b>Nº DE OCORRÊNCIAS</b>	<b>PENALIDADE A SER APLICADA</b>
<b>Pontuação por ocorrência abaixo de 4</b>	<b>Sem GLOSA</b>
<b>Pontuação por ocorrência a partir de 4</b>	<b>Notificação à CONTRATADA</b>

Pontuação por ocorrência igual ou maior que 6	GLOSA de 15% e abertura de processo de apuração de responsabilidade administrativa.
Pontuação por ocorrência igual ou acima de 8	GLOSA DE 20% e abertura de processo de apuração de responsabilidade administrativa.
Valor previsto dos serviços prestados: R\$	GLOSA ao valor previsto: R\$ Valor previsto dos serviços prestados - GLOSA= R\$

## 9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

9.1.1. As aeronaves capazes de realizar o Transporte aéreo de Passageiros, Transporte de Carga, Serviços de Rodízios (trocas periódicas) de Equipe Médica Multidisciplinar, Remoção Aeromédica de Urgência de Baixa Complexidade, e Transporte de Enfermos, devendo fornecer todos os equipamentos necessários e adequados para operação em locais remotos e/ou de difícil acesso como é o caso das pistas, hidropistas (aviões anfíbios) e zonas de pouso de helicópteros (ZPH).

9.1.2. Os equipamentos e materiais fornecidos pela CONTRATADA devem cumprir todas as legislações vigentes do setor aeronáutico.

## 10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. As aeronaves que melhor conseguem atender os tipos de serviços demandados pelos DSEI, são aeronaves pertencentes às Empresas de Taxi Aéreo regidas pelo RBAC 135, desde que possuam Especificações Operativas (EO) devidamente registradas e homologadas.

10.2. Analisando os tipos de aeronaves existentes no mercado e sua adequação às necessidades dos DSEI e à peculiaridade das áreas de operação (sobretudo na Amazônia Legal), conclui-se o emprego de aeronaves de asas fixas e rotativas são capazes de atender as demandas da Saúde Indígena tanto transportar pessoas, transporte de cargas internas ou externas, transporte de enfermos em missões aeromédicas, transporte de cargas perigosas.

10.3. Os helicópteros (aeronaves de asas rotativas) serão empregados pela SESAI-DSEI nas seguintes atividades:

- a) Deslocamento de equipes multidisciplinares de atendimento a saúde indígena em locais que as aeronaves de asas fixas não operarem;
- b) Resgate e/ou remoção de indígenas, deslocamento de indígenas em locais onde as aeronaves de asas fixas não operarem;
- c) Transporte de carga ou cargas perigosas e outros insumos necessários para o atendimento previsto em legislação da SESAI ou quando da necessidade de deslocamento de cargas externas;
- d) Transporte de autoridades quando solicitado e autorizado pelo responsável do contrato.

10.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.4.1. Os todos voos em apoio à Saúde Indígena (em aeronaves de asas fixas e aeronaves de asas rotativas) serão realizados exclusivamente durante o período diurno (decolagens, aproximações, circuito de tráfego e pousos);

10.4.2. Não haverá programação de voos que exijam decolagens e pousos sob Regras de Voo por Instrumentos (IFR diurno e noturno) ou sob Regras e Voo Visual (VFR noturno) em locais, helipontos e pistas desprovidos de auxílios à Navegação, balizamento noturno e Serviços de Controle de Tráfego Aéreo;

10.4.3. A CONTRATADA deve formular uma proposta com **PREÇO ÚNICO** por configuração considerando o caráter multimissão das demandas dos DSEI, ou seja, a(s) aeronave(s) e tripulante(s) engajado(s) deve(m) ser capaz(es) de realizar de forma **cumulativa, mas não simultaneamente:**

- I - transporte de passageiros; E
- II - transporte de carga; E
- III - transporte de carga perigosa; E
- IV - transporte de enfermo (paciente sentado); E
- V - remoção aeromédica de urgência de baixa complexidade (paciente deitado com Suporte Básico de Vida);

10.4.4. Com relação à formulação do preço ÚNICO de sua proposta, a CONTRATADA deve considerar a imprevisibilidade e caráter ESPORÁDICO das Remoções Aeromédicas de Urgência de Baixa Complexidade; (suporte básico de vida) e dos voos de cargas perigosas. Ou seja, a grande maioria dos voos será de transporte de passageiros e de carga comum;

10.4.5. As horas de voo, bem como o quantitativo de aeronaves deverão ficar à disposição do DSEI 24 horas por dia e sete dias por semana, durante todo o período de duração do contrato, prontas para o voo, devendo pousar até uma hora antes do pôr do sol quando voando segundo Regras de Voo Visual (VFR);

10.4.6. A restrição dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 não se aplica no caso de serem encontradas condições meteorológicas adversas, restrições ou regulação de fluxo/tráfego por órgão de controle do espaço aéreo, ou ocorrerem emergências em voo. No entanto, devem ser observados a qualificação da tripulação e a homologação da aeronave para voos IFR e para voos VFR Noturnos;

10.4.7. No caso do atendimento médico prestado aos indígenas, as cargas perigosas NÃO INCLUEM explosivos ou assemelhados. As cargas dos DSEI serão de baixa periculosidade e em pequena quantidade, mas que requerem procedimentos especiais de armazenamento e alijamento em voo no caso de interferência com a segurança, tais como botijões de gás, líquidos oxigenantes, produtos químicos para esterilização de instrumentos e afins;

10.4.8. Evacuações aeromédicas de emergência devem considerar o pouso e decolagem do local da remoção ainda em período diurno. Nestes casos excepcionais, as decolagens e pousos das Bases de Operação podem ser realizadas em período noturno desde que a aeronave e tripulação estejam homologadas para o Voo VFR e IFR noturno;

10.4.9. Toda vez que a aeronave precisar realizar suas manutenções, esta deverá ser substituída por outras aeronaves de categoria/homologação igual ou superior a utilizada na prestação dos serviços e a mesma deverá constar na Especificação Operativa da empresa;

10.4.10. O abastecimento da aeronave deverá ser feito em acordo com regras operacionais de cada aeródromo, sendo o transporte do combustível até aquela região por conta da empresa. Não será permitido o deslocamento da aeronave CONTRATADA para a reposição ou ressuprimento de combustível;

10.4.11. A manutenção (periódica ou corretiva) da aeronave deverá ser feita em acordo com regras operacionais de cada aeródromo, sendo o transporte de peças de reposição e técnicos de manutenção até aquela região por conta da empresa. Será permitido o deslocamento

da aeronave CONTRATADA para atividades logísticas de manutenção fora da base operacional, no entanto, as horas de voo referentes a este deslocamento Não serão computadas para pagamento contratual.

10.4.12. Os valores relativos à manutenção como deslocamentos para sede de oficina para inspeções de maior complexidade ou, alternativamente, o transporte de mecânicos, equipamentos especialistas e peças sobressalentes para a a manutenção “on site” devem estar incluídos na composição de preço da proposta a ser apresentada.

10.4.13. A montagem e a desmontagem da infraestrutura de manutenção nas Bases Operacionais (quando se fizerem tecnicamente necessárias) devem estar incluídas no custo da hora voada por tipo de aeronave (asa fixa – avião ou asas rotativas – helicóptero) e configuração (leve, anfíbia ou média).

10.4.14. A empresa deverá contratar o sistema de monitoramento por GPS/Satelital conforme será descrito no presente Termo de Referência (itens 8.1 e 10.1.18, bem como itens 27.15 a 27.17), que auxiliará o DSEI no monitoramento da realização dos serviços e controle de horas voadas;

10.4.15. Só poderão operar aeronaves cobertas por seguro, devendo a empresa comprovar a cobertura através de apólice de seguro;

10.4.16. Os voos serão realizados dentro da reserva indígena de cada DSEI, em grandes áreas envolvidas por florestas da Amazônia Legal;

10.4.17. A LICITANTE deve apresentar as planilhas com as respectivas propostas de preços de cada empresa para cada item e estas devem conter as informações DE DECOMPOSIÇÃO DO CUSTO, com e sem estabelecimento de infraestrutura local de manutenção, por tipo e por configuração da(s) aeronave oferecida(s), conforme o modelo do Anexo H deste Termo de Referência.

10.4.18. Utilizar equipamentos de rastreamento e comunicação com as seguintes funcionalidades:

10.4.18.1. capacidade para transmitir e receber mensagens de texto com até 150 (cento e cinquenta) caracteres;

10.4.18.2. Intervalo de envio automático de posição de no máximo 5 minutos quando a aeronave acionada;

10.4.18.3. Disponibilidade de acesso pelo CONTRATANTE por meio de portal na rede mundial de computadores para visualização do rastreamento das aeronaves e envio/recebimento de mensagens de texto, com aplicativo para “*smartphones*” - sistemas operacionais *Android e IOS*, emissão de relatórios dos dados de rastreamento das aeronaves, bem como, hardware compatível para a visualização dos mesmos, contemplando no mínimo monitor de 50 polegadas e computadores com configuração de processamento de imagens, atendendo a demanda de cada DSEI;

10.4.18.4. O módulo de rastreamento de aeronaves deverá permitir o acompanhamento das missões de apoio aéreo em tempo real através de tela com mapa e imagem de satélite, com recepção dos dados de localização das aeronaves;

10.4.18.5. O sistema deverá possibilitar a apresentação permanente dos seguintes dados: posição de cada aeronave, velocidade, identificação da aeronave e altitude;

10.4.18.6. Emitir alertas sonoro e visual em caso de emergências (acionamento de botão específico na aeronave); e

10.4.18.7. O sistema deverá permitir a integração com os sistemas corporativos do CONTRATANTE via rede mundial de computadores, por meio de solução “*web service*”.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas observadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência.
- 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
  - 11.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 11.6.2. Direcionar contratos de emprego para pessoas para trabalhar nas empresas contratadas; e
  - 11.6.3. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo Art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.12. Atestar e conferir os relatórios de horas de voo.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios

necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

12.7. Prover os insumos, pessoal técnico especializado e o que mais for necessário às operações/missões, relacionados aos tipos de aeronaves contratadas;

12.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

12.9. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.12. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

- 12.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.16. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 12.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 12.23. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 12.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações; e
- 12.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 12.24. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte eventualmente subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 12.25. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

- 12.26. Designar representante legal para os fins deste contrato, informando seu domicílio residencial e comercial e qualquer alteração de imediato;
- 12.27. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
- 12.28. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 12.29. Substituir a aeronave imediatamente no caso de apresentar problemas técnicos de forma que a substituição será por aeronaves igual ou superior ao especificado neste Termo de referência, após prévia autorização da CONTRATANTE após vistoria.
- 12.30. Indicar preposto para tratar de assuntos relacionados com a execução do contrato e com poderes para solucionar problemas que possam surgir durante a execução do contrato.
- 12.31. Manter as aeronaves em perfeitas condições de aeronavegabilidade e de acordo com os requisitos previstos neste Termo de Referência.
- 12.32. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes dos deslocamentos, diárias e estadias dos comandantes designados, bem como da equipe de apoio à missão (manutenção, abastecimento da aeronave, equipes de terra etc.).
- 12.33. Efetuar movimentação e/ou acionamento das aeronaves somente com a autorização do CONTRATANTE em relação ao objeto deste Termo de Referência.
- 12.34. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, pelo meio mais rápido, qualquer discrepância ocorrida nas aeronaves empregadas nas horas de voos, que venha a afetar a segurança operacional ou os objetivos da missão da Saúde Indígena.
- 12.35. Manter os controles técnicos das aeronaves atualizados e apresentá-los, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE.
- 12.36. Responsabilizar-se pelas despesas de tarifas aeroportuárias e de uso das comunicações, bem como auxílio à navegação aérea em rota.
- 12.37. Responsabilizar-se pelas despesas de hangaragem das aeronaves.
- 12.38. Responsabilizar-se pelos custos de manutenção e uso dos equipamentos de rastreamento e transmissão de dados.
- 12.39. Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, documentos que comprovem a habilitação dos tripulantes perante a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, bem como documentos comprobatórios de vínculos empregatícios com a CONTRATADA.
- 12.40. Em caso de incidente ou acidente aeronáutico, a CONTRATADA deverá custear todas as despesas decorrentes de atendimento médico, pré-hospitalar, hospitalar, ambulatorial, fisioterápico, psicológico, de transporte e traslado, de funerais e demais despesas relacionadas diretamente ou indiretamente às vítimas e a terceiros.
- 12.41. No caso de acidentes ou incidentes, como responsável pela operação segura das aeronaves e segurança de passageiros e tripulantes envolvidos no voo, bem com a segurança de pessoas e propriedades no solo, a CONTRATADA é a responsável por arcar todos os ônus jurídicos (nas esferas Cível e Penal) e todos os ônus financeiros (indenizações), em caso de danos materiais ou pessoais, inclusive a terceiros.
- 12.42. Em caso de acidente, incidente ou manutenção aeronáutica que resulte em indisponibilidade da aeronave, a CONTRATADA terá que substituí-la por outra, com as características previstas no presente Termo de Referência.

- 12.43. As substituições de aeronaves destinadas ao atendimento das horas de voo contratadas serão realizadas sem ônus adicional para o CONTRATANTE, inclusive relativo ao traslado das aeronaves substitutas e substituídas entre a base operacional da empresa até a localidade definida pelo CONTRATANTE, ou vice-versa.
- 12.44. Informar ao CONTRATANTE, de imediato, caso ocorra a substituição de horímetro de voo da aeronave, bem como reportar no Diário de Bordo o *serial number* e o *part number* do equipamento novo e do danificado.
- 12.45. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 12.46. Indenizar o CONTRATANTE e/ou terceiros, por quaisquer danos ou prejuízos resultantes de ações /omissões, seja por dolo ou culpa dos seus empregados, relacionadas com o objeto deste Termo de Referência.
- 12.47. Elaborar e manter Plano de Resposta a Emergência (PRE) no seu aeródromo sede e nas bases de operação e atuação;
- 12.48. Manter, às suas expensas, os seguros necessários ao cumprimento da legislação em vigor, destinados à cobertura dos tripulantes e passageiros.
- 12.49. Apresentar relação contendo a indicação da marca, modelo, ano de fabricação, procedência, número de série e matrícula das aeronaves.
- 12.50. Apresentar documentos que atestem a condição de operador das aeronaves.
- 12.51. É obrigação da CONTRATADA preencher imediatamente o sistema fornecido pela SESAI, as horas de voo de cada etapa realizada.
- 12.52. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, bem como comprometer-se a não divulgar informações referentes ao CONTRATANTE, sem prévia anuência deste.
- 12.53. A empresa deverá apresentar listagem de pessoal especializado para atuar na operação e na manutenção das aeronaves, sobretudo pilotos e mecânicos devidamente qualificados.
- 12.54. Os Pilotos em Comando (Comandante ou Primeiro Piloto) das Aeronaves deverão ser, **NO MÍNIMO**, detentores da licença de Piloto Comercial e possuir Certificado Médico Aeronáutico (CMA) válido.
- 12.55. O Anexo "i" deste Termo de Referência apresenta os Requisitos Técnicos e Qualificações (Mínimas) para os Pilotos e Co-Pilotos.
- 12.56. É necessário que para cada aeronave CONTRATADA para executar as missões de horas de voo que um Comandante esteja disponibilizado para o voo.
- 12.57. O número de aeronaves a serem disponibilizadas deve estar em consonância com as operações simultâneas previstas.
- 12.58. Os voos serão sempre precedidos de ordem direta do Coordenador do DSEI.
- 12.59. As obrigações da CONTRATADA, também abrangem os seguintes aspectos:
- 12.59.1. A CONTRATADA responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

12.59.2. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento aos seus empregados de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação, de modo a garantir totalmente a segurança do usuário, bem como das pessoas ao redor;

12.59.3. Deve-se prover o serviço de fretamento de aeronaves capazes de realizar o transporte aéreo de pessoas, de carga perigosa, serviços de trocas de equipe, remoções aeromédicas, em áreas indígenas, remotas e/ou de difícil acesso, todos esses serviços deverão ser prestados com a CONTRATADA cumprindo todas as legislações vigentes;

12.59.4. As operações de voo devem ser realizadas dentro das condições meteorológicas previstas para as Regras de Voo VFR e IFR;

12.59.5. As operações de voo devem ser precedidas de consulta a NOTAMs (*Notice to Airmen*) emitidos pelos Órgãos de Controle do Espaço Aéreo, quando estas forem aplicáveis ou existentes;

12.59.6. A aeronave deverá ser licenciada a voar em todo território nacional e ser homologada a voar nas regras de voo, condições e requisitos operacionais especificados neste Termo de Referência;

12.59.7. No caso específico de aeronaves de asas fixas, não será permitida a operação de pouso e decolagem em pista não regularizadas (homologadas/registradas) junto à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e o Órgão do Comando da Aeronáutica responsável pela Proteção ao Voo e Controle do Tráfego Aéreo, conforme estabelecido na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que estabelece o Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA), no RBAC 91 (Requisitos Gerais de Operação para Aeronaves Civis), Seção 91.102 (d) e Instrução do Comando da Aeronáutica 100-12/2016 (itens 5.3.1.1 e 6.4.1 alínea "a") e na Instrução do Comando da Aeronáutica 100-1/2018 (item 2.1); e

12.59.8. Helicópteros e Aviões Anfíbios podem operar em locais não cadastrados (ZPH e Hidropistas) sob total responsabilidade do operador, conforme previsto nas Seções 91.329 e 91.331 do RBAC 91 (Requisitos Gerais de Operação para Aeronaves Civis), RBAC 119 (Certificação de Operadores de Transporte Aéreo Público) e Seção 135.229 do RBAC 135 (Operações de Transporte Aéreo Público com Aviões de menos de 19 lugares ou capacidade máxima de carga paga inferior a 3.400 kg).

12.60. Disponibilizar as aeronaves na quantidade (operações simultâneas), configurações e condições técnicas (horas disponíveis até a próxima inspeção) de maneira a atender a demanda contratada para atendimento dos DSEI.

12.61. Será de responsabilidade da CONTRATADA a gestão logística de apoio às aeronaves, inclusive de abastecimento (AVGAS, Gasolina de Aviação ou QAV-1, Querosene de Aviação) e outros itens necessários ao cumprimento das missões de transporte aéreo de passageiros, de cargas e transporte de enfermos.

### 13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30 %(trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

13.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

13.1.2. A subcontratação é admissível somente em casos emergenciais e fortuitos como no caso de mau funcionamento ou necessidade de reparos imediatos na aeronave (falha material imprevisível); e

- 13.1.3. Será admitida a subcontratação do objeto licitado por uma única vez e para apenas uma empresa, em caráter extraordinário.
- 13.2. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 13.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, principalmente no que se refere à configuração, tipo, quantidade e especificações técnicas da(s) aeronave(s) e valor unitário da hora de voo.
- 13.4. A LICITANTE vencedora poderá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do Art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, nos percentuais mínimos de 5 (cinco) e máximo de 30 (trinta), atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:
- 13.4.1. as microempresas e as empresas de pequeno porte que eventualmente forem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos LICITANTES no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;
- 13.4.2. no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, deverá ser apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte eventualmente subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do Art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015; e
- 13.4.3. a empresa CONTRATADA se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
- 13.5. A exigência de subcontratação não será aplicável quando o LICITANTE for:
- 13.5.1. microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 13.5.2. consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no Art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- 13.5.3. consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.
- 13.6. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.
- 13.7. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

#### 14. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 15. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.6. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências observadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Art. 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, conforme modelo previsto no Anexo F, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

- 15.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 15.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 15.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.12. Em hipótese alguma será admitido que as empresas contratadas façam a sua própria avaliação de desempenho e da qualidade dos seus serviços prestados. Também não será admitida a possibilidade de utilização de equipamentos de monitoramento de aeronaves que não sejam o fornecido pela CONTRATANTE.
- 15.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação de serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ao controle do prestador de serviços.
- 15.14. Na hipótese de comportamento contínuo de não conformidade na prestação de serviços em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos em indicadores, a CONTRATANTE deverá aplicar sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório da licitação.
- 15.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 15.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 15.17. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.18. As atividades de coordenação e controle da execução do objeto em tela serão realizadas pela SESAI e pelos DSEI, a fim de verificar a conformidade da prestação de serviços de transporte e apoio aéreo conforme especificado neste Termo de Referência. A SESAI poderá, a qualquer tempo, realizar fiscalizações, tanto documental quanto nas aeronaves e tripulações, a fim de assegurar o fiel cumprimento do contrato.
- 15.19. Os métodos e processos de coordenação e controle do emprego de recursos e meios aéreos serão realizados mediante adoção e execução das seguintes medidas:
- 15.19.1. Conhecimento, avaliação e aprovação prévia dos formulários de Ordem de Missão Aérea (similares a Ordens de Serviço) de acordo com as necessidades e demandas dos territórios indígenas sob a responsabilidade da SESAI e dos seus respectivos os DSEI para o cumprimento de missões de movimentação de passageiros, cargas e remoção aeromédica de pacientes que necessitem de assistência e socorro emergencial;
- 15.19.2. Conferência dos Relatório de Missão Aérea e Extrato Executivo de Missão Aérea em consonância com as Ordens de Missão Aérea com o objetivo de possibilitar a fiscalização do voo e a verificação se o cumprimento da missão foi feito de acordo com as necessidades

dos usuários, na data e horários planejados, total de horas voadas, origem e destino do voo, passageiros embarcados, natureza e volume de carga transportada;

15.19.3. A Ordem de Missão Aérea (OMA) é o documento que consolida a necessidade operacional de um determinado DSEI (transporte de passageiros, carga, transporte de enfermos, remoção aeromédica de urgência de baixa complexidade, entre outros listados neste Termo de Referência);

15.19.4. A OMA representa a solicitação do voo e contém as informações básicas para o acionamento do mesmo, bem como sua posterior rastreabilidade documental;

15.19.5. O Relatório de Missão Aérea (RMA) é o documento que comprova a realização do voo e fornece os detalhes do mesmo com fins de rastreabilidade documental e pagamento da hora voada;

15.19.6. O RMA deve fazer referência ao número da respectiva OMA e ao Extrato Executivo de Missão Aérea (EEMA) preenchido pelo Comandante da Aeronave que realizou o trecho de voo;

15.19.7. A OMA, o RMA, o EEMA e a Nota Fiscal de prestação de serviço são os documentos que atestam a real e correta prestação do serviço de transporte aéreo, o que permite o seu fiel pagamento;

15.19.8. A OMA, o RMA, o EEMA e a Nota Fiscal devem ser expedidos por trecho (do local de decolagem para o local do pouso), independentemente da duração do voo ou do número de trechos realizados no dia;

15.19.9. Os modelos de OMA, RMA e EEMA encontram-se nos Anexos C, D e E deste Termo de Referência, respectivamente;

15.19.10. Utilização de um método padrão para classificação do tipo de voo, possibilitando a utilização de uma aeronave em consonância com a natureza da missão que será realizada, o que possibilitará a emissão de relatórios gerais para avaliação dos serviços prestados e adequabilidade da quantidade e qualidade dos meios e recursos aéreos contratados;

15.19.11. Utilização de tecnologias de sistemas informatizados (Ferramentas de T.I) que permitam monitorar e coletar dados e informações de voo em tempo real para garantir a rastreabilidade das aeronaves, avaliação das missões realizada e medição dos serviços prestados de acordo com as ordens de serviços expedidas; e

15.19.12. Emissão sistemática de relatórios circunstanciados sobre a execução dos serviços de transporte aéreo permitirá a realização de auditorias, avaliação de desempenho das empresas CONTRATADAS e o montante de custos decorrentes, incluindo o consumo de combustível das aeronaves.

15.20. Utilização de Ferramenta de Tecnologia da Informação (T.I) dedicadas à gestão aeronáutica para ampliar a qualidade e a efetividade dos serviços aqui considerados, promovendo a melhoria da relação custos e benefícios.

15.21. Serão adotadas medidas efetivas para prevenção e repressão do uso indevido de aeronaves ou de perdas financeiras decorrentes da realização de voos em desconformidade com as normas da SESAI e as reais necessidades dos DSEI. O transporte de materiais ilegais e/ou irregulares de qualquer natureza, tais como entorpecentes e minérios oriundos de exploração ilegal, estão proibidos e ensejarão a aplicação de penalidades, incluindo a rescisão contratual, além das medidas judiciais cabíveis.

15.22. Caberá à SESAI a execução das atividades de Controle Gerencial de acordo com abaixo especificado:

- 15.22.1. O Controle Gerencial será desenvolvido com o objetivo de coordenar o cumprimento de missões de transporte e apoio aéreo no âmbito da SESAI e nos DSEI, conjugando, integrando, racionalizado e interagindo os esforços necessários na realização dos seus objetivos, em sintonia com as suas missões institucionais; e
- 15.22.2. O Controle Gerencial acompanha e monitora as missões aéreas outras atividades de transporte e apoio aéreo que estejam sendo realizadas nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI) de forma a assegurar o recebimento, a compreensão e o cumprimento das missões e ordens de serviços de acordo com os preceitos legais, normas e outras decisões dos escalões superiores do Ministério da Saúde.
- 15.23. Caberá aos DSEI a execução das atividades de Controle Operacional e Fiscalização Contratual, de acordo com abaixo especificado:
- 15.23.1. O Controle Operacional será exercido dentro dos limites geográficos de um Distrito Sanitário Especial Indígena realizada com o objetivo de harmonizar, garantir a racionalidade às atividades de transporte e apoio aéreo, unificando demandas e esforços economizando recursos, tudo em sintonia com as suas missões de promoção da saúde indígena; e
- 15.23.2. A Fiscalização Contratual executará o acompanhamento da execução contratual nos limites dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI) de forma a assegurar o recebimento, liquidação, pagamento do serviço contratado, de acordo com os preceitos legais, normas e outras decisões superiores da Administração Pública Federal.
- 15.24. Com o objetivo de permitir a Controle Gerencial, o Controle Operacional e a Fiscalização Contratual, a SESAI irá implantar e disponibilizar para os DSEI, inclusive para as empresas CONTRATADAS, uma ferramenta de TI (planilha ou banco de dados automatizados) que possibilite:
- 15.24.1. O encaminhamento de Solicitação de Transporte com Aeronaves contendo dados e informações sobre o solicitante, a natureza da missão de transporte ou de apoio aéreo solicitado, datas e horários previstos de sua realização, origem e destino, pessoas e/ou cargas a serem transportadas e outros dados julgados importantes e necessários para planejamento do voo;
- 15.24.2. Aprovação das solicitações e elaboração de Ordens de Serviços que, depois de concluídas, serão enviadas e comunicadas a todos os interessados e responsáveis por sua realização, inclusive para as empresas detentoras da responsabilidade contratual de fornecimento das aeronaves, tripulações e outros meios e recursos aéreos para atendimento das demandas incluídas no sistema;
- 15.24.3. Elaboração de forma autônoma e automatizada de Quadros de Situação de Transporte e Apoio Aéreo por Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI) que permitam o controle e o acompanhamento da evolução histórica das missões cumpridas e a serem cumpridas; e
- 15.24.4. Emissão de relatórios de horas voadas por aeronave, por natureza das missões realizadas, por região geográfica ou territórios indígenas, passageiros e cargas transportadas.
- 15.25. Toda a infraestrutura para implantação da ferramenta de T.I. ficará sob a responsabilidade da SESAI.
- 15.26. A utilização e alimentação dos dados sobre os voos ficarão sob responsabilidade dos DSEI.
- 15.27. A CONTRATADA deverá utilizar os equipamentos de rastreamento que serão instalados nas aeronaves (certificados pra instalação ou no modo “*Stand Alone*”), permitindo que os voos por elas realizados possam ser monitorados e rastreados pelos agentes públicos responsáveis pelo Controle (Gerencial e Operacional) e pela Fiscalização Contratual.

- 15.28. Todas as empresas prestadoras dos serviços de transporte e apoio aéreo a serem CONTRATADAS pela SESAI deverão monitorar e rastrear os voos em apoio à Saúde Indígena com uso de equipamentos com equipamentos e softwares de tecnologia satelital, aprovados para uso aeronáutico e certificados pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações.
- 15.29. As empresas CONTRATADAS também poderão realizar as atividades de coordenação, controle e fiscalização da execução do contrato utilizando-se da mesma Ferramenta de TI utilizada pela SESAI e DSEI, através da utilização de senhas que lhes permitirão acesso aos dados e informações produzidos.
- 15.30. As empresas CONTRATADAS para o fornecimento dos serviços que constam deste Termo de Referência deverão designar um representante que será o responsável pela coordenação com a SESAI e DSEI e acompanhamento contratual, devendo o mesmo ter a qualificação necessária para operar a ferramenta de TI que será disponibilizada pela CONTRATANTE e o sistema de rastreamento implantado na CONTRATADA.
- 15.31. As atividades da adequação e verificação de conformidade da prestação de serviço serão realizadas com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 15.32. O representante designado pela CONTRATADA, ao verificar que houve o subdimensionamento da produtividade pactuada sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável pelo contrato para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais no previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei N 8.666, de 1993.
- 15.33. A conformidade das aeronaves ao especificado neste Termo de Referência e de todos outros meios, recursos e equipamentos, inclusive de técnicas especiais de transporte aéreo a serem utilizados na execução dos serviços, deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.
- 15.34. O Gestor de Contrato da CONTRATANTE responsável pelo controle operacional e fiscalização contratual deverá promover o registro das ocorrências de inconformidade assim que elas forem identificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos parágrafos 1 e 2 do Art. 67 da lei nº 8666, de 1993.
- 15.35. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Art. 77 e 87 da Lei 8.666, de 1993.
- 15.36. As atividades de Controle Operacional e Fiscalização Contratual deverão ser realizadas de acordo com os conceitos aqui estabelecidos e de forma preventiva, rotineira e sistemática, com a utilização dos dados e informações fornecidos pela ferramenta de TI para acompanhamento do contrato, a ser disponibilizada pela SESAI. Este trabalho deverá ser realizado por servidores dos DSEI especialmente designados para este fim ou por outros usuários do sistema de acordo com os seus respectivos níveis de acesso.
- 15.37. Os responsáveis pelas atividades descritas no item anterior deverão requerer da CONTRATADA a correção de falhas e das irregularidades constatadas e identificadas, sempre que a situação exigir.
- 15.38. Em função das características da ferramenta de TI para acompanhamento do contrato, os responsáveis pela Coordenação, Controle e Fiscalização dos contratos de prestação de serviços de transporte a apoio aéreo poderão fazer avaliações de desempenho de acordo a periodicidade diária, semanal ou mensal.

15.39. A conformidade das aeronaves e outros materiais e recurso que serão utilizados para a execução dos contratos deverá ser verificada por ocasião do seu cadastramento na Ferramenta de TI para acompanhamento do contrato que será disponibilizada pela SESAI e operada pelos DSEI.

15.40. As empresas contratadas para o fornecimento dos serviços que constam deste Termo de Referência, poderão utilizar outros *softwares* para controle do esforço aéreo consumido em suas aeronaves, contudo, não existe isenção da CONTRATADA quanto à utilização da Ferramenta de TI para acompanhamento do contrato, a ser disponibilizada pela SESAI e operada pelos DSEI.

15.41. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII (Da Fiscalização Técnica e Administrativa) da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

15.42. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no Art. 2º, §2º, III da Portaria MP nº 443, de 2018 e nos Art. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.43. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.44. A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

16.3.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

16.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

16.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

16.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

16.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último; e

16.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

- 17.1.1. O pagamento será mensal por total de esforço aéreo executado (soma do tempo de voo de todos os trechos executados), computado em horas e minutos convertidos para horas e décimos de hora.
- 17.1.2. As Notas Fiscais devem representar cada trecho voado (tempo compreendido entre a decolagem do local de origem até o pouso no destino), independente do número de trechos realizados no dia.
- 17.1.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do Art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do Art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 17.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 17.4.1. prazo de validade;
- 17.4.2. data da emissão;
- 17.4.3. dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- 17.4.4. período de prestação dos serviços;
- 17.4.5. valor a pagar; e
- 17.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 17.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 17.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 17.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e
- 17.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

17.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no Art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = VP x N x I**, sendo:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela devida;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6/100)}{365}$$

$$365 \quad 365$$

OBS.: TX = Percentual da taxa anual=6%

## 18. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento antecipado NÃO SE APLICA à contratação em tela visto que o pagamento será mensal relativo aos voos executados e que tenham passado pelas etapas de recebimento e liquidação das Notas Fiscais e respectiva conferência com a Ferramenta de TI, sistema de rastreamento, Ordem de Missão Aérea, Relatório de Missão Aérea e Extrato Executivo de Missão Aérea.

## 19. REAJUSTE

19.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas

19.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do Art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

20.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

20.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

- 20.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do Art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 20.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 20.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 20.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - 20.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - 20.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
  - 20.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 20.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 20.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 20.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 20.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 20.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 20.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 20.11. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 20.12. Será considerada extinta a garantia:
- 20.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de atestado da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
  - 20.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n.05/2017.

20.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

20.14. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Termo de Referência e no Contrato.

## 21. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

21.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;;

21.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

21.1.4. comportar-se de modo não idôneo; ou

21.1.5. cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

21.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

21.2.2. Multa de:

21.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

21.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

21.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

21.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

21.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

21.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.2.4. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

21.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 21.1 deste Termo de Referência.

21.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3. As sanções previstas nos subitens 21.2.1, 21.2.3, 21.2.4 e 21.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 4 e 5.

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02

8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21.5. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

21.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.7.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do LICITANTE, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 22.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 22.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 22.3.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 22.3.1.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 22.3.1.3. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 22.3.1.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- 22.3.1.5. Para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, será exigido o quantitativo mínimo de 20% (vinte por cento) dos quantitativos descritos individualmente por item neste TR. O objetivo da previsão, é aferir se o LICITANTE dispõe de conhecimento, experiência mínima para satisfazer o contrato a ser celebrado.
- 22.3.2. Estar homologada perante a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, para a atividade TÁXI AÉREO em conformidade com as Especificações Operativas (EO) de cada aeronave, bem como ter a indispensável autorização para os serviços de manutenção em suas aeronaves ou contrato de manutenção com oficina homologada;
- 22.3.3. Apresentar documento expedido pelo órgão regulador ANAC, que ateste que as especificações operativas das aeronaves, assim como os equipamentos suplementares, atendem as normas e padrões exigidos pela legislação vigente; e
- 22.3.4. Apresentar à CONTRATANTE o prefixo das aeronaves, cópias do Certificado de Aeronavegabilidade, Certificado de Matrícula, Seguro Obrigatório e a Ficha Anual de Manutenção - FIAM (se aplicável), e demais documentos de porte obrigatório a bordo, no início da operação, durante a vigência do contrato ou sempre que for necessária a substituição de aeronaves.
- 22.3.4.1. Apresentar relação contendo a indicação da marca, modelo, ano de fabricação, procedência, número de série e matrícula das aeronaves;
- 22.3.4.2. Os critérios de especificações de aeronaves a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo A e Anexo B deste Termo de Referência.

- 22.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 22.4.1. Valores unitários conforme previsto no item 1.2.1 do presente Termo de Referência;
- 22.4.2. O critério de julgamento será o MENOR VALOR POR ITEM, em observância ao preconizado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 10.024/2019, sendo que a parte LICITANTE deverá ofertar lances para a prestação dos serviços por 12(doze) meses, sagrando-se vencedora aquela que apresentar o menor preço por item;
- 22.4.3. Cada item será licitado individualmente, conforme preconiza o Art. 23, § 1º da Lei nº 8.666 de 1993 e o Art. 24, § 1, VIII da IN SEGES/MP nº 05/2017, em razão de ser tecnicamente e economicamente viável para a administração pública;
- 22.4.4. A forma de adjudicação dos objetos deve ser procedida pelo menor preço por item, nos termos da Súmula n.º 247 do Tribunal de Contas da União, devido ao fato de cada item corresponder a uma licitação autônoma;
- 22.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.
23. **ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**
- 23.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.
- 23.2. Para a estimativa de preço de referência de cada esforço aéreo (memorial de cálculo) foram utilizadas as seguintes fontes:
- 23.2.1. pesquisa de preços a partir do custo unitário da hora de voo e o valor global de contratações similares realizadas no âmbito dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas-DSEI;
- 23.2.2. valor de mercado de contratações similares obtido no sistema informatizado COMPRASNET do Governo Federal;
- 23.2.3. preços unitários (hora de voo) encontrados para arrendamento de aeronaves (em suas respectivas configurações) através de pesquisa realizada no portal eletrônico PAINEL DE PREÇOS DO GOVERNO FEDERAL; e
- 23.2.4. respostas às consultas RFQ (*Request for Quotation* ou pedido de cotação de preços) encaminhadas para todas as empresas de taxi aéreo registradas na Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).
- 23.3. A metodologia para obtenção dos valores unitários (preço) estimados de referência seguiu a sequência de ações:
- 23.3.1. análise pormenorizada dos preços;
- 23.3.2. descarte de “*outliers*” (valores irrealistas ou excessivamente majorados ou minorados);
- 23.3.3. descarte do maior preço e do menor preço; e
- 23.3.4. média aritmética do universo de preços restantes para cada configuração de aeronave.
- 23.4. A tabela 6 abaixo descreve os preços referenciais obtidos:

**Tabela 6**

Avião Leve	Avião Anfíbio	Avião Médio	Helicóptero Leve	Helicóptero Médio

CONFIGURAÇÃO 01	CONFIGURAÇÃO 02A	CONFIGURAÇÃO 02	CONFIGURAÇÃO 03	CONFIGURAÇÃO 04
Valor unitário hora de voo				
<b>2.654,20</b>	<b>8.000,00</b>	<b>4.211,75</b>	<b>9.190,00</b>	<b>14.891,23</b>

23.5. A tabela 7 abaixo descreve o resumo da contratação em termo de valores globais:

**Tabela 7**

Configuração	Descrição	Expectativa de Esforço Aéreo por Configuração (Horas de Voo)	Preço de Referência (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Asas Fixas	23.370	2.654,20	62.028.583,89
	LEVE			
2	Asas Fixas MÉDIA	5.185	4.211,75	21.837.897,83
02A	Asas Fixas ANFÍBIA	113	8.000,00	904.000,00
3	Asas Rotativas LEVE	8.969	9.190,00	82.425.110,00
4	Asas Rotativas MÉDIA	990	14.891,23	14.742.317,70
TOTAL		38.627		181.937.909,42

23.6. O presente certame possui valor global de R\$ 181.937.909,42 (cento e oitenta e um milhões, novecentos e trinta e sete mil novecentos e nove reais e quarenta e dois centavos).

## 24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1. Os recursos orçamentários para cobrir as despesas para atender a esta contratação estão programados em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021 de cada Distrito Sanitário Especial Indígena, entretanto, tendo em vista se tratar

de Sistema de Registro de Preços, a indicação orçamentária será formalizada por ocasião da assinatura do contrato, uma vez que o § 2º do Art. 7º do Decreto nº 7.892/2013 dispensa a indicação orçamentária nessa fase de contratação.

## 25. **PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS, COOPERATIVAS E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

25.1. Não será permitido a participação de cooperativas visto não se aplica ao objeto.

25.2. Não se vislumbra a participação de empresas reunidas em consórcio visto que, apesar da complexidade do objeto, a licitação será realizada POR ITEM e as empresas possuem condições de suprir os requisitos de habilitação e existe a possibilidade de subcontratação.

25.3. Não se vislumbra possibilidade de participação de Microempresas Individuais (MEI), considerando que o transporte aéreo não regular (Táxi Aéreo, normatizado pelo RBAC 135 da ANAC) NÃO é contemplada na lista de atividades que se enquadram no micro empreendedor conforme legislação específica.

## 26. **PROTOCOLO PARA MOBILIZAÇÃO DAS AERONAVES, EQUIPAMENTOS E SUPORTE LOGÍSTICO**

26.1. O contrato de prestação de serviço será iniciado após a assinatura do contrato, nas localidades previstas neste Termo de Referência.

26.2. Depois de ser mobilizada e disponibilizada no início do contrato de prestação de serviço para as bases operacionais, todo deslocamento da aeronave em atendimento devidamente despachado pelo Serviço de Logística do Distrito Sanitário Especial Indígena-DSEI deverá ser computado como hora de voo à disposição do CONTRATANTE. Qualquer hora de voo que não atenda a finalidade precípua da saúde indígena será de responsabilidade da CONTRATADA.

26.3. A CONTRATADA deverá após a assinatura do Contrato, disponibilizar os quantitativos de aeronaves, equipes de apoio e infraestrutura para embarque e desembarque de passageiros e cargas.

26.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA a gestão logística de apoio às aeronaves durante as operações (hangaragem, guarda e segurança e abastecimento).

26.5. Nos voos de Remoção Aeromédica de Urgência de Baixa Complexidade a CONTRATADA deve disponibilizar os equipamentos de suporte básico de vida e configurar adequadamente a aeronave.

26.6. Nos voos de transporte de enfermos e remoção aeromédica de baixa complexidade, as equipes médicas serão pertencerão aos quadros funcionais das Equipes Médicas Multidisciplinares dos DSEI. Admite-se, em casos excepcionais, de alta gravidade ou complexidade, em que a saúde e vida do paciente esteja em risco (de acordo com a decisão acordada entre a autoridade médica do DSEI e a equipe médica responsável pela CONTRATADA) que as equipes médicas sejam mistas ou somente da CONTRATADA.

26.7. As tripulações médicas (tanto dos DSEI quanto da CONYTRATADA) só poderão fazer parte de missões de remoção aeromédica de baixa complexidade ou missões de transporte de enfermos, após terem recebido o devido treinamento, feito pela empresa CONTRATADA e supervisionado pelo SESAI.

26.8. Nas missões de remoção aeromédica de baixa complexidade ou missões de transporte de enfermos, o médico do DSEI fará o papel do Médico Regulador que definirá o nível de gravidade e os equipamentos que deverão ser instalados na aeronave. Da mesma forma, será ele

quem emitirá junto a empresa aérea, a Ordem de Missão Aérea (OMA) do tipo 1, emitirá também, a Autorização de Transferência e eventualmente poderá até participar da missão. Ao longo do voo preencherá o Relatório Médico, a ser entregue ao médico responsável no destino.

26.9.

26.10. Os procedimentos de embarque (trecho de ida) e desembarque (trecho de volta) das missões em proveito da SESAI/DSEI devem obrigatoriamente ser realizados nos aeródromos listados como Bases Operacionais (conforme os designativos ICAO listados no subitem 1.2.1).

26.11. Entenda-se como “Base Operacional” o principal aeródromo/aeroporto (quando existir) do município onde está sediado cada DSEI, conforme a demanda apresentada no item 2 do presente Termo de Referência.

26.12. A(s) aeronave(s) deverá(ão) obrigatoriamente permanecer na Base Operacional de cada DSEI, EXCETO quando não existir ou for inviável a infraestrutura mínima de guarda, segurança, hangaragem e abastecimento de combustível (querosene de aviação - TF ou QAV e/ou gasolina de aviação - PF ou AVGAS, conforme o caso). Em outras palavras, a(s) aeronave(s) e respectivo(s) tripulante(s) deverá(ão) obrigatoriamente PERNOITAR na Base Operacional de cada DSEI

26.13. Nos casos excepcionais citados no item 26.12 acima, a(s) aeronave(s) deverá(ão) estar sediada(s) e pernoitar(em) no aeródromo mais próximo que atenda às necessidades de pernoite, guarda, segurança, hangaragem e abastecimento, de forma que o tempo de voo até a Base Operacional do DSEI seja o menor possível, evitando assim desperdício de recursos financeiro públicos e também a demora desnecessária no atendimento de missões aeromédicas.

26.14. A CONTRATADA deve submeter as justificativas técnicas que motivem a permanência excepcional (fora de Bases Operacionais dos DSEI) à análise e aprovação prévia por parte da SESAI/DSEI.

26.15. No caso de operação em Bases Operacionais desprovidos de abastecimento compatível, a CONTRATADA pode fazer uso de abastecimento com motobombas juntamente com tambores novos (e que cumpram os requisitos de armazenamento, validade e não contaminação) ou reservatórios de borracha flexível tipo “plot”.

26.16. Compete à CONTRATADA o embarque e o desembarque de cargas nas suas aeronaves e, nas suas Bases de Operações, também a pesagem de cargas e passageiros.

26.17. A CONTRATADA deverá manter em sua base de operações um Gerente de Base pertencente ao quadro da empresa com delegação formal da direção da empresa para representar a CONTRATADA perante ao DSEI.

26.18. A CONTRATADA deverá manter em suas Bases de Operação apenas mecânicos e inspetores pertencentes aos quadros da empresa, que devem estar devidamente habilitados perante os órgãos públicos competentes, além de possuir experiência profissional comprovada,

26.19. 9.4A CONTRATADA deverá manter, além do quantitativo de mecânicos para realizar as manutenções programadas na aeronave vinculada ao presente contrato, nas Bases de Operações, mecânicos (célula, grupo motopropulsor e aviônicos) e inspetores, em número suficiente e devidamente qualificados para efetuar devidas checagens na aeronave antes do primeiro voo do dia, entre os voos, após o último voo do dia e para eventuais serviços a serem executados, dentro do período de horas que caracteriza um DIA REFERÊNCIA DE OPERAÇÃO (turno de 11 horas de trabalho, incluindo intervalo para o horário de almoço ou jantar).

- 26.20. Os passageiros e cargas, destinados (para) e/ou provenientes (dos) locais de atendimento indígena, devem estar permanentemente disponíveis para fiscalização de órgãos governamentais aduaneiros, de polícia, vigilância sanitária, imigração e vigilância agropecuária existentes nos aeroportos/aeródromos das Bases Operacionais ou que neles atuam temporária ou esporadicamente.
- 26.21. Salvo motivos extraordinários imprevisíveis (como emergências aeronáuticas ou meteorologia desfavorável), são vedados os embarques e desembarques de missões aéreas da SESAI/DSEI em aeródromos de empresas privadas, fazendas ou outros aeródromos similares adjacentes às cidades-sede, ainda que estes sejam registrados/homologados.
- 26.22. No caso de helicópteros, com exceção aos locais de atendimento aos indígenas e situações extraordinárias citadas no item 26.7, estão igualmente vedados os embarques e desembarques regulares de cargas e passageiros em locais fora das áreas de operações de aeroportos e aeródromos (pistas, pátios de estacionamento, pistas de táxi e afins).
- 26.23. Além da infraestrutura aeroportuária já existente na Base Operacional, a CONTRATADA deve disponibilizar:
- 26.23.1. Local (sala abrigada de intempéries) para espera, eventual ou rotineira, antes do embarque e após o desembarque de passageiros em trânsito;
  - 26.23.2. Local (depósito abrigado de intempéries) destinado à preparação e concentração de cargas (despachadas ou recebidas); e
  - 26.23.3. Computador (e rede de internet) para acesso à ferramenta de TI disponibilizada pela SESAI, a fim de receber as informações referentes às operações.

## 27. **REGISTRO E CONTROLE DAS HORAS DE VOO**

- 27.1. Todos os voos deverão ser precedidos de ordem originária do departamento responsável pelo gerenciamento das operações aéreas do CONTRATANTE.
- 27.2. As autorizações para cada voo serão emitidas pela SELOG da SESAI, conforme os pedidos dos DSEI a partir das necessidades dos Polo Base/Unidade Básica de Saúde Indígena (UBSI).
- 27.3. As prioridades para emprego das aeronaves são as seguintes (nesta ordem):
- I - remoções aeromédicas;
  - II - Troca de Equipes de Saúde Indígena;
  - III - Logística de suporte exclusivamente dedicada à saúde indígena; e
  - IV - Transporte de pacientes indígenas para consultas e/ou procedimentos médicos eletivos ou de rotina.
- 27.4. No caso de aeronaves de asas fixas, a contagem do esforço aéreo será efetuada pela diferença do horário de decolagem e o horário do pouso em sincronia com o relógio-cronômetro de bordo (analógico ou digital) e o horário do Sistema de Posicionamento Global (GPS) e/ou inercial (INS). horímetro de voo de cada aeronave, sendo considerado o tempo de voo a ser ressarcido, a marcação em horas e minutos. As horas de voo devem ser registradas no formulário devidamente padronizado pela SESAI logo após o término de cada voo ou operação de apoio aéreo, independentemente da sua duração. Além disso, a duração do voo deve ser compatível (menor) com o valor total do(s) horímetro(s) do(s) motor(es), o(s) qual(is) são acionados no momento da partida e parados no corte.

- 27.5. No caso de aeronaves de asas rotativas, a contagem do esforço aéreo será efetuada pela diferença do horário de partida e corte do(s) motor(es), que deve estar em sincronia com o relógio-cronômetro de bordo (analógico ou digital) e o horário do Sistema de Posicionamento Global (GPS) e/ou INERCIAL (INS) e horímetro de voo de cada aeronave, sendo considerado como tempo de voo a ser ressarcido, a marcação em horas e minutos. As horas de voo devem ser registradas no formulário devidamente padronizado pela SESAI logo após o término de cada voo ou operação de apoio aéreo, independentemente da sua duração. Além disso, a duração do voo deve ser compatível (igual) com o valor total do(s) horímetro(s) do(s) motor(es), o(s) qual(is) são acionados no momento da partida e parados no corte.
- 27.6. O registro das horas de voo será feito no diário de bordo de cada aeronave, sendo admitida solução de *Electronic Flight Bag (EFB)*, homologada pela autoridade aeronáutica brasileira.
- 27.7. A responsabilidade pela correta apuração das horas voadas é do piloto que estiver exercendo as atribuições de Comandante da Aeronave. Ele registrará os valores levantados para conferência do representante autorizado pelo CONTRATANTE que acompanhou a operação.
- 27.8. O acionamento do horímetro deverá ser automático, estando acoplado a circuitos da aeronave que o disparem no momento da partida da turbina ou motor cessando por ocasião do seu corte.
- 27.9. A SESAI fornecerá uma plataforma informatizada de gestão de meios e recursos aéreos (ora em diante denominada “ferramenta de T.I”) para lançamento de voos de toda a frota destinada para operações destinadas a Saúde Indígena, para isso a CONTRATADA deverá ter em sua base operacional, meios computacionais para lançamento dos voos (após sua conferência pelo representante da SESAI ou DSEI envolvido) através da rede mundial de computadores. A ferramenta de T.I. da SESAI irá possibilitar a coleta de dados e informações de voo indispensáveis para as atividades de controle e fiscalização do contrato por meio de planilhas e banco de dados automatizados
- 27.10. A responsabilidade de inserção destas horas de voo é da CONTRATADA usando como base de dados o Diário de Bordo da Aeronave.
- 27.11. Este lançamento deverá ocorrer imediatamente após o término da missão (voo realizado).
- 27.12. O CONTRATANTE se reserva o direito de realizar a conferência do horímetro de voo de cada uma das aeronaves no início e no final de cada prestação de serviços ou a qualquer tempo, para a realização do pagamento da fatura e/ou fiscalização. Esse trabalho será realizado por servidor indicado que também irá conferir as anotações do diário de bordo, os dados registrados no sistema de rastreamento e ainda na ferramenta de TI fornecida pela SESAI.
- 27.13. A CONTRATADA está obrigada a dar ciência ao CONTRATANTE da aeronave que estiver indisponível para o voo por manutenção (preventiva ou corretiva).
- 27.14. As horas de voo das aeronaves utilizadas referentes à avaliação dos tripulantes (voos de cheque, proficiência técnica e manutenção) são de responsabilidade da CONTRATADA e não constituem objeto deste contrato.
- 27.15. A CONTRATADA deverá dispor em todas as suas aeronaves de sistema de rastreamento que informe localização da aeronave, horas de voo, rotas e histórico de deslocamentos. Estes equipamentos e softwares associados deverão ser padronizados a toda frota de aeronaves envolvidas. O acompanhamento dos voos por este sistema será de responsabilidade dos DSEI e CONTRATADA, sendo que a CONTRATANTE tem o direito de realizar auditorias e verificações a qualquer periodicidade.
- 27.16. O sistema de rastreamento a ser providenciado pela CONTRATADA deve conter, no mínimo:

- 27.16.1. Rastreamento e monitoramento, em tempo real, de helicópteros e aviões empenhados em missões de transporte e apoio aéreo segundo o preconizado neste Termo de Referência; e
- 27.16.2. Consulta do histórico dos voos rastreado e monitorados pela ferramenta de T.I da SESAI para acompanhamento e gestão dos voos.
- 27.17. O sistema de rastreamento a ser providenciado pela CONTRATADA deve dispor, preferencialmente:
- 27.17.1. Elaboração do Plano de Voo Virtual com base nos dados e informações constantes das solicitações e ordens de serviços constantes da plataforma de gestão de meios e recursos aéreos (ferramenta de T.I da SESAI); e
- 27.17.2. Preenchimento de Diário Eletrônico de Bordo homologado pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

## 28. **TRIPULAÇÃO E PESSOAL DE APOIO**

- 28.1. Para todas as aeronaves envolvidas no presente Objeto, as tripulações deverão possuir licenças e certificados, no que aprover, o previsto nos os RBAC 61, RBAC 91, RBAC 119, RBAC 135 e RBAC 133 (quando for o caso de operação de aeronaves de asas rotativas com cargas externas).
- 28.2. A CONTRATADA deverá submeter a lista dos profissionais designados para compor a tripulação para avaliação prévia do CONTRATANTE, que poderá rejeitar, inclusive no decorrer da vigência do contrato, aqueles que julgar inadequados às operações com as aeronaves contratadas, contudo, cabe esclarecer que não haverá ingerência da Administração ou de seus servidores na administração da CONTRATADA.
- 28.3. A hospedagem, alimentação, diárias, assistência médica, transporte terrestre, rodízios, descansos regulamentares de pilotos e mantenedores das aeronaves, bem como o fiel cumprimento da jornada de trabalho máxima para os mesmos, em cada Base de Operação, SÃO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, não devendo estes fatores interferir com a prestação do serviço contratado por indisponibilidade de pessoal da mesma.
- 28.4. Todos os trabalhos relativos a manutenção de aeronaves será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a mesma estar habilitada para os serviços de manutenção das aeronaves ou possuir contrato de manutenção de oficina homologada pela autoridade aeronáutica (ANAC) que atenda as especificações do fabricante e outras exigências, mantendo as aeronaves contratadas disponíveis para as missões requisitadas pela CONTRATANTE.
- 28.5. A CONTRATADA deve garantir que os pilotos realizem os lançamentos no Caderneta Individual de Voo (CIV) ou Caderneta CIV-Digital da ANAC de forma íntegra, correta e acessível à CONTRATANTE e às entidades governamentais responsáveis pelo Controle do Espaço Aéreo, pela Aviação Civil e pela Segurança de Voo.
- 28.6. A CONTRATADA deverá indicar um gerente de base operacional para atender o contrato.
- 28.7. Os trabalhadores da CONTRATADA NÃO SÃO CONSIDERADOS colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade CONTRATANTE, não existindo qualquer vínculo dos mesmos com a Administração Pública (empregatício, previdenciário ou financeiro).
- 28.8. A CONTRATADA deve apresentar o Código ANAC (CANAC) de cada Piloto e Mantenedor envolvido nas Operações e voo, sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou quando houver modificação do quadro de funcionários.

- 28.9. Os pilotos deverão possuir e (a CONTRATADA deve apresentar à CONTRATANTE) as Licenças de Piloto Comercial de Avião (PC) e Piloto Comercial de Helicóptero (PCH), de acordo com a configuração da aeronave CONTRATADA prevista nos Anexos A e B.
- 28.10. Os pilotos deverão possuir e (a CONTRATADA deve apresentar à CONTRATANTE) a comprovação das Habilitações Técnicas de Classe de Avião Monomotor Terrestre (MNTE), Avião Multimotor Terrestre (MLTE) Helicóptero Monomotor a Turbina (HMNT) e Helicóptero Multimotor (HMLT), de acordo com a configuração da aeronave CONTRATADA prevista nos Anexos A e B.
- 28.11. Os pilotos deverão possuir e (a CONTRATADA deve apresentar à CONTRATANTE) a comprovação das Habilitações Técnicas de Operação como Voo por Instrumentos – Avião (IFRA) e Voo por Instrumentos – Helicóptero (IFRH), de acordo com a configuração da aeronave CONTRATADA prevista nos Anexos A e B.
- 28.12. A CONTRATADA deve operar de acordo com as seguintes recomendações da Agência Nacional de Aviação Civil:
- 28.12.1. RBAC nº 25, emenda nº 136: “Requisitos de Aeronavegabilidade para Aviões Categoria Transporte”;
  - 28.12.2. RBAC nº 26, emenda nº 02: “Aeronavegabilidade continuada e melhorias na segurança para Aviões Categoria Transporte”;
  - 28.12.3. RBAC nº 29, emenda nº 53 “Requisitos de Aeronavegabilidade para Aeronaves de Asas Rotativas Categoria Transporte”;
  - 28.12.4. RBAC nº 61, emenda nº 13 “Licenças, Habilitações e Certificados para Pilotos”;
  - 28.12.5. RBAC nº 91, emenda nº 01: “Requisitos Gerais de Operação Para Aeronaves Civis”;
  - 28.12.6. RBAC nº 119 , emenda nº 07:” Operadores de Transporte Aéreo Público”;
  - 28.12.7. RBAC nº 133, emenda nº 02: “Operação De Aeronaves e Asas Rotativas Com Cargas Externas”; e
  - 28.12.8. RBAC nº 135, emenda nº 08: “Operações de Transporte Aéreo Público com Aviões com Configuração Máxima Certificada de Assentos para Passageiros de Até 19 Assentos e Capacidade Máxima de Carga Paga de Até 3.400 Kg (7.500 Lb), ou Helicópteros”.
- 28.13. A CONTRATADA deve apresentar à CONTRATANTE os seguintes documentos:
- 28.13.1. Certificado de Operador Aéreo (COA) emitido pela ANAC, em nome do detentor de certificado;
  - 28.13.2. Autorização para prestação de serviços de transporte aéreo público remunerado de passageiros ou carga emitido pela ANAC; e
  - 28.13.3. Programa de Treinamento aprovado pela ANAC, que assegurasse o treinamento adequado ao desempenho das atribuições de cada tripulante.
- 28.14. Os pilotos e tripulantes devem estar qualificados no tipo de voo contratado, seja ele transporte aéreo público não regular na modalidade táxi-aéreo (TPX), constar no aplicativo VOE SEGURO e possuir e estar em dia com as Especificações Operativas emitidas pela ANAC, tudo conforme o RBAC 61, RBAC 91, RBAC 119, RBAC 135 e RBAC 133 (quando for o caso de operação de aeronaves de asas rotativas com cargas externas).
- 28.15. A CONTRATADA deve obrigatoriamente estar listada no aplicativo, conforme RBAC 61, RBAC 91, RBAC 119, RBAC 135 e RBAC 133 (quando for o caso de operação de aeronaves de asas rotativas com cargas externas).

## 29. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

- 29.1. Conforme previsto no MGO – Manual Geral de Operações aprovado pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).
- 29.2. Garantir que os tripulantes usem macacões resistentes à chamas e luvas de voo, todos com homologação aeronáutica. Tais itens serão considerados como Equipamentos de Proteção Individual - EPI e como tal usados da forma prevista, não sendo tolerado o uso de parte deles. Todos EPI deverão ser providenciados pela CONTRATADA.
- 29.3. No caso de operação com carga externa em helicópteros, a CONTRATADA deve garantir que os equipamentos rádio portáteis, de comunicação terra-avião, tanto usados pelos Mestres de Carga, como pelos Coordenadores de Voo ou Equipe de Manutenção, deverão ser à prova d'água, com capacidade para usar Laringofone em conjunto com fone de ouvido, de maneira que esses profissionais possam ficar em permanente contato com os Pilotos, por ocasião das operações de Carga Externa, sem que tenham que tirar os seus capacetes e possam usar apenas uma das mãos para realizar o contato. Os mesmos equipamentos rádio também deverão poder operar com Labiofone em conjunto com fone de ouvido, para serem usados por outros profissionais como Despachantes de Voo, Coordenadores de Operação no solo, ou Equipe de Manutenção;
- 29.4. A CONTRATADA deverá providenciar todos EPI para todos os tipos de operação desejados, como luvas, óculos de proteção, protetores labiais, protetores solares, repelentes, uniformes de manutenção, macacões de trabalho, protetores auriculares de diversos tipos, chapéus, botas de segurança, etc. Os Mestres de Carga deverão receber EPI completos, inclusive óculos de proteção para usar em conjunto com o capacete, para aumentar a proteção contra poeira e outros objetos estranhos que possam atingir os olhos.

## 30. **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**

- 30.1. Todo o trabalho de manutenção das aeronaves, incluindo o Controle Técnico de Manutenção (CTM), será de responsabilidade da CONTRATADA em conformidade com o que determina a Agência Nacional de Aviação Civil em relação a modalidade de Táxi Aéreo e preconizado pelo manual do fabricante e pelos normativos aeronáuticos vigentes, tendo por objetivo manter as aeronaves da frota em plenas condições de aeronavegabilidade.
- 30.2. A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE os dados pessoais e profissionais dos mecânicos, Inspetores de Manutenção e quaisquer outros colaboradores que irão compor e supervisionar os trabalhos realizados pelos mecânicos com as devidas qualificações e validades.
- 30.3. As aeronaves deverão estar em dia com o programa de inspeções, manutenções preventivas, corretivas, revisões de componentes, ou quaisquer outros procedimentos de manutenção estabelecidos pelo fabricante da aeronave (motor, célula, hélices, aviônicos), devendo estes serviços serem executados por oficina, cuja organização de manutenção esteja devidamente homologada segundo as normas vigentes da Autoridade de Aviação Civil Brasileira - ANAC.
- 30.4. A CONTRATADA estará sujeita às auditorias aeronáuticas referente as horas voadas das aeronaves que executaram a prestação de serviços previstas no contrato.
- 30.5. A CONTRATADA deverá permitir que o CONTRATANTE ou empresa independente indicada para este fim, realize auditorias, programadas ou inopinadas, com abrangência corporativa, técnica e/ou operacional em toda sua organização, documentação técnica e administrativa, aeronave e demais equipamentos vinculados ao presente contrato.

- 30.6. Durante a execução das auditorias, a CONTRATADA deverá permitir que o pessoal designado pelo CONTRATANTE fotografe as discrepâncias e não conformidades encontradas nas aeronaves e que use tais fotografias para efeito de ações de prevenção de acidentes aeronáuticos e segurança de voo.
- 30.7. O CONTRATANTE se compromete a utilizar os registros que se referem ao item acima mediante a descaracterização, de forma que as imagens não possam ser associadas à aeronave e à CONTRATADA.
- 30.8. A CONTRATADA, responsável pelo Controle Técnico de Manutenção (CTM), deverá encaminhar ao CONTRATANTE as informações sobre todos os serviços de manutenção realizados.
- 30.9. Os documentos do serviço de controle técnico serão apresentados pela CONTRATADA sob a forma de relatórios.
- 30.10. O CTM deverá enviar ao CONTRATANTE:
- 30.10.1. Sempre que solicitado: mapa de controle das aeronaves, CVA (Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade), peso e balanceamento, licença de estação, seguros, histórico de todas as inspeções realizadas, controle de aplicabilidade de diretrizes de aeronavegabilidade; e
  - 30.10.2. As escriturações das cadernetas de célula e do motor das aeronaves devem estar atualizadas.
- 30.11. A CONTRATADA deve manter total acesso e garantir a integralidade e a correção dos registros de manutenção da aeronave (Controle Mensal das Partes I, Caderneta de Célula e Caderneta de Motor), conforme a IS nº 43.9-003, Revisão B, emitida pela ANAC.
- 30.12. As aeronaves devem estar dentro dos limites de peso e balanceamento;
- 30.13. As inspeções devem ser realizadas dentro da periodicidade prevista nos Manuais e Boletins Técnicos dos Fabricantes das aeronaves e devem ser conduzidas por Organização de Manutenção (OM) com Certificado de Organização de Manutenção (COM) válido emitido pela ANAC.
- 30.14. A CONTRATADA deve garantir que nem o tempo total e nem o tempo limite de vida útil de nenhum dos componentes das aeronaves sejam excedidos.
- 30.15. A CONTRATADA deve garantir que as aeronaves estejam sempre completamente equipadas conforme as Ordens Técnicas (O.T.) e as *Minimum Equipment Lists* (MEL ou Listas de Equipamentos Mínimos), incluindo os Equipamentos de Sobrevivência e Primeiros Socorros.
- 30.16. A CONTRATADA deve garantir que as Notas Fiscais de Abastecimento de combustível sejam compatíveis com a duração dos voos, dando total acesso às mesmas à CONTRATANTE, fins conferência e auditoria das mesmas.

## 31. **SEGURO DAS AERONAVES**

- 31.1. A CONTRATADA deverá entregar as aeronaves cobertas por seguro aeronáutico, em conformidade com a legislação vigente, assim como reforço de seguro de Responsabilidade Civil – RETA.
- 31.2. A cópia autenticada da apólice de Responsabilidade Civil de que trata o subitem anterior deverá ser entregue pela CONTRATADA até o prazo de início da vigência do contrato.

31.3. Caso o valor de prejuízos decorrentes de sinistro seja superior à garantia do seguro contratado, a indenização da diferença será efetuada mediante o devido processo de apuração de Responsabilidade Civil das partes.

## 32. **COMPROMISSO MÚTUO A SEGURANÇA OPERACIONAL**

32.1. É obrigação compartilhada que tanto a(s) CONTRATADA(S) quanto a CONTRATANTE devem assumir uma postura voltada para a manutenção do mais elevado grau de segurança operacional (no solo, em voo e na manutenção das aeronaves).

32.2. A CONTRATADA e a CONTRATANTE devem assumir um compromisso de total aderência e estrita observância aos regulamentos, às boas práticas e aos fundamentos da prevenção de acidentes aeronáuticos.

32.3. As decisões operacionais estritamente ligadas à segurança de voo são de responsabilidade do comandante da aeronave e as equipes médicas ou servidores da SESAI e DSEI NÃO possuem qualquer grau de interferências nessas decisões.

32.4. A CONTRATANTE realizará auditorias e fiscalizações junto à(s) CONTRATADA quanto ao nível de segurança de voo por meio de equipes técnicas especializadas na atividade aeronáutica e não envolvidas na execução ou fiscalização do contrato celebrado e/ou com as atividades médicas finalísticas da SESAI e DSEI.

32.5. A CONTRATANTE realizará visitas, palestras, aulas, auditorias e fiscalizações junto aos DSEI a fim de verificar o planejamento das missões finalísticas no quesito segurança de voo.

32.6. Deverá manter o Setor de Segurança Operacional da Empresa de Auditoria, o respectivo

32.7. DSEI e a COA da SESAI, a par de todos os eventos relacionados com Segurança Operacional, principalmente o andamento das providências relacionadas com os Relatórios de Prevenção, e os incidentes/acidentes e ocorrências. Eventualmente, face a gravidade do caso, será contratada uma Auditoria Especial para ajudar a sanar as deficiências e dirimir os riscos.

32.8. Os Gerentes de Segurança Operacional (GSO) da CONTRATADA, deverão produzir o Safety Case - Avaliação de Riscos e os respectivos Programas de Resposta à Emergências (PRE) das diversas localidades onde irão operar e os mesmos serão os responsáveis finais pela liberação da operação das suas aeronaves naquela área. O relatório da empresa de auditoria referente a liberação daquela empresa para operar, servirá como um balizador perante o CONTRATANTE, porém o responsável direto pela liberação será o GSO da empresa, arcando o mesmo, com todas as responsabilidades da sua decisão. A Avaliação de Risco deverá obedecer as Instruções Normativas Sistêmicas;

32.9. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão mostrar evidências de que todos seus funcionários receberam treinamentos do Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional (SGSO) e os mesmos poderão ser cobrados durante a execução do contrato, quanto ao conhecimento recebido. Um deficiente conhecimento implicará em solicitação do seu afastamento do contrato e novo treinamento, com evidências e provas orais e escritas, para retorná-lo à operação

32.10. A CONTRATADA comprovar, a partir da assinatura do Contrato, evidências da aplicação do RBAC 120 (“Programa de prevenção do risco associado ao uso indevido de substâncias psicoativas na Aviação Civil”), não só por ocasião do exame admissional como durante a execução do Contrato, principalmente durante o período laboral do funcionário na área de operação.

## 33. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS AERONAVES**

33.1. Para prestação dos serviços definidos e conceituados como objeto deste Termo de Referência, as aeronaves deverão atender os requisitos técnicos, características, performances e configurações descritas nos Anexos A e B.

Brasília, 26 de janeiro de 2021.

Alexandre Lopes Nogueira  
Diretor de Programa  
SIAPE: 3207033

Daniel Simões Coelho  
Economista  
SIAPE: 1819117

Aprovo, este Termo de Referência com fulcro no artigo 14, Inciso II, do Decreto nº 10.024/2019, uma vez que o objeto a ser licitado é de extrema necessidade visto que a pretendida contratação visa o fornecimento de meios aéreos para cumprimento das missões institucionais da SESAI, especialmente permitindo o acesso de equipes aos locais (polos). Com essa configuração de frota a SESAI poderá atuar em todo o território indígena, para atender as demandas dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas-DSEI, sendo eles: Amapá e Norte do Pará, Araguaia, Kaiapó do Mato Grosso, Xingu, Kaiapó do Pará, Altamira, Guamá-Tocantins, Alto Rio Solimões, Alto Rio Purus, Alto Rio Negro, Alto Rio Juruá, Vale do Javari, Médio Rio Purus, Médio Rio Solimões, Rio Tapajós, Parintins, Leste Roraima, Yanomami sob a responsabilidade dos respectivos DSEI, garantindo a movimentação de passageiros e cargas aos respectivos pólos de atuação e ainda missões de remoção.

ROBSON SANTOS DA SILVA  
Secretário Especial de Saúde Indígena

#### **ANEXO A – REQUISITOS TÉCNICOS PARA AERONAVES DE ASAS FIXAS**

As aeronaves de Asas Fixas (AVIÕES) serão empregadas pela SESAI e DSEI nas seguintes atividades:

- a) Deslocamento de equipes multidisciplinares de atendimento a saúde indígena nos polos de atendimentos ou CASAI;

- b) Resgate e/ou remoção, deslocamento de indígenas nos polos de atendimento ou CASAI;
- c) Transporte de cargas comuns e outros insumos necessários para o atendimento previsto em legislação da SESAI;
- d) Remoções aeromédicas de baixa complexidade (Suporte Básico de Vida);
- e) Transporte de autoridades, desde que solicitado e autorizado pelo responsável do contrato; e
- f) Transporte de servidores lotados na Secretaria Especial de Saúde Indígena-SESAI, desde que devidamente autorizados pelo Secretário Especial de Saúde Indígena com anuência do Coordenador Distrital.

## **I. REQUISITOS TÉCNICOS PARA AERONAVE DE ASAS FIXAS DE PORTE LEVE - CONFIGURAÇÃO 01**

1. As especificações técnicas apresentadas a seguir referem-se a AVIÃO de porte LEVE, com Certificado de Aeronavegabilidade (CA) válido, matrícula nacional definitiva, homologados para operarem no Brasil de acordo com as normas legais brasileiras (RBAC 25, RBAC 26, RBAC 29, RBAC 61, RBAC 91, RBAC 119 e RBAC 135, em suas emendas mais atualizadas), equipados com equipamentos para realizar, **no mínimo, o voo VFR diurno** e constarem na EO (Especificações Operativas da Empresa).
2. As empresas que participarem do processo de licitação deverão apresentar, juntamente com sua Proposta de Preços, o Certificado de Homologação de Tipo (CHT e seus anexos). As Especificações Operativas da Empresa (EO), expedidas pelas Autoridades Aeronáuticas Brasileiras, devem contemplar o modelo da aeronave ofertada. Devem ser apresentados todos os documentos de certificação para operação no Brasil, incluindo os equipamentos opcionais exigidos neste Termo de Referência. Tais documentos devem ser emitidos pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI) e/ou pela *Federal Aviation Administration (FAA)* dos Estados Unidos da América.
3. Aeronave certificada para operações de decolagem e pouso em pistas pavimentadas (asfalto e concreto) e não pavimentadas (terra, grama, piçarra, etc).
4. Aeronave **MONOMOTOR**, motor convencional, com as seguintes características:
  - a) peso máximo de decolagem de NO MÁXIMO 2.000 KG;
  - b) Capacidade de, NO MÍNIMO; 6 pessoas (sendo 05 passageiros e 01 tripulante); e
  - c) Peso básico vazio de NO MÍNIMO 800 kg e NO MÁXIMO 1200 kg.
5. A(s) aeronave(s) deve(m) ser compatível(is) e homologada(s) para transporte de passageiros e remoção de enfermos.
6. Por questões de segurança (peso e balanceamento e amarração) **NÃO SERÃO REALIZADOS** transportes de cargas nas Aeronave de Asas Fixas de Porte Leve. Entenda-se por transporte de carga o voo com materiais pesados e que excedam as dimensões do bagageiro da aeronave (massa superior a 50 Kg e 1m<sup>3</sup>).

7. Pelo menos 01 (uma) das aeronaves disponibilizadas pela CONTRATADA deverá ser compatível e homologada para configuração de ambulância de transporte de enfermos (paciente sentado), conforme preconiza a IAC N° 3134-0799 item 1.1.3 e Portaria 2048, de 5 de novembro de 2002 do Ministério da Saúde.
8. Na configuração de transporte de pessoas e carga comum a aeronave deverá possuir homologação na categoria TPX conforme RBAC 135 da ANAC e possuir os seguintes requisitos **MÍNIMOS**: carga paga (*payload*) com ocupação plena (tripulantes e passageiros) de 660 kg (com 01h30min de autonomia), velocidade de cruzeiro de 140 Kt (Velocidade Indicada em Nós) e autonomia de voo de 04h00min (com abastecimento máximo).
9. O abastecimento de combustível da aeronave deve ser realizado de acordo com o manual do fabricante da aeronave **para operações sob regras de voo VFR diurno**, levando-se em consideração a distância da origem até o destino, pistas de alternativa ou localidade intermediária (quando for o caso), aeródromos com abastecimento compatível e disponível, bem como a reserva regulamentar remanescente para o pouso final.
10. Para efeito de transporte de passageiros considera-se a pessoa, sua bagagem pessoal, equipamentos de trabalho e víveres.
11. Não é autorizado o transporte de pessoas simultaneamente com cargas perigosas.
12. As aeronaves podem ser utilizadas somente para transporte de carga comum ou para carga comum juntamente com pessoas (dentro do limite do peso máximo de decolagem, atitude densidade e abastecimento mínimo das regras de voo VFR diurno).
13. As aeronaves devem possuir bolsa de primeiros socorros, bolsa de sobrevivência na selva e equipamentos de navegação conforme Regulamento Brasileiro de Aviação Civil 135 (RBAC 135).

## **II. REQUISITOS TÉCNICOS PARA AERONAVE DE ASAS FIXAS ANFÍBIO - CONFIGURAÇÃO 02A**

1. As especificações técnicas apresentadas a seguir referem-se a AVIÃO ANFÍBIO, com Certificado de Aeronavegabilidade (CA) válido, matrícula nacional definitiva, homologados para operarem no Brasil de acordo com as normas legais brasileiras (RBAC 25, RBAC 26, RBAC 29, RBAC 61, RBAC 91, RBAC 119 e RBAC 135, em suas emendas mais atualizadas), equipados com equipamentos/instrumentos para realizar, **no mínimo, VFR diurno/ noturno e IFR diurno/noturno**, e constarem na EO (Especificações Operativas da Empresa).
2. As empresas que participarem do processo de licitação deverão apresentar, juntamente com sua Proposta de Preços, o Certificado de Homologação de Tipo (CHT e seus anexos). As Especificações Operativas da Empresa (EO), expedidas pelas Autoridades Aeronáuticas Brasileiras, devem contemplar o modelo da aeronave ofertada. Devem ser apresentados todos os documentos de certificação para operação no Brasil, incluindo os equipamentos opcionais exigidos neste Termo de Referência. Tais documentos devem ser emitidos pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI) e/ou pela *Federal Aviation Administration (FAA)* dos Estados Unidos da América.
3. Aeronave **MONOMOTOR ANFÍBIA**, motor turbóhélice, com as seguintes características:
  - a) peso máximo de decolagem de NO MÁXIMO 4.500 KG;
  - b) Capacidade de, NO MÍNIMO; 9 pessoas (sendo 08 passageiros e 01 tripulante); e

c) Peso básico vazio de NO MÍNIMO 2200 kg e NO MÁXIMO 2800 kg.

4. A(s) aeronave(s) deve(m) ser compatível(is) e homologada(s) para transporte de carga interna, transporte de passageiros, remoção de enfermos e remoção aeromédica de urgência de baixa complexidade.
5. Para transporte de carga interna devem ser considerados aspectos de segurança como balanceamento, peso máximo de decolagem, limite de peso sobre superfície ou piso da aeronave, pontos de ancoragem e amarração, entre outros.
6. Pelo menos 01 (uma) das aeronaves disponibilizadas pela CONTRATADA deverá ser compatível e homologada para configuração de ambulância de transporte de enfermos (paciente sentado), para missões de remoção aeromédica de baixa complexidade (paciente deitado com Suporte Básico de Vida – BLS), conforme preconizado na IAC N° 3134-0799 item 1.1.3 e Portaria 2048 de 5 de novembro de 2002 do Ministério da Saúde.
7. Nos voos de remoção aeromédica de baixa complexidade a CONTRATADA deve disponibilizar os equipamentos de **suporte básico de vida** e configurar adequadamente a aeronave. A CONTRATADA deverá, ainda, designar o(s) tripulante(s) médico(s) (médico e/ou enfermeiros habilitado, conforme a necessidade), os quais acompanharão o paciente e operarão os equipamentos.
8. Na configuração de transporte de pessoas e carga comum a aeronave deverá possuir homologação na categoria TPX conforme RBAC 135 da ANAC e possuir os seguintes requisitos **MÍNIMOS**: carga paga (*payload*) com ocupação plena (tripulantes e passageiros) de 1.000 Kg (com 02h00min de autonomia), velocidade de cruzeiro de 150 Kt (Velocidade Indicada em Nós) e autonomia de voo de 04h30min (com abastecimento total de combustível).
9. O abastecimento de combustível da aeronave deve ser realizado de acordo com o manual do fabricante da aeronave **para operações sob regras de voo VFR diurno/noturno e IFR diurno/noturno**, levando-se em consideração a distância da origem até o destino, pistas de alternativa ou localidade intermediária (quando for o caso), aeródromos com abastecimento compatível e disponível, bem como a reserva regulamentar remanescente para o pouso final.
10. Para transporte de passageiros considera-se a pessoas, sua bagagem pessoal, equipamentos de trabalho e víveres.
11. Não é autorizado o transporte de pessoas simultaneamente com cargas perigosas.
12. As aeronaves podem ser utilizadas somente para transporte de carga comum ou para carga comum juntamente com pessoas (dentro do limite do peso máximo de decolagem, atitude densidade e abastecimento mínimo das regras de voo VFR e IFR diurno).
13. As aeronaves devem possuir bolsa de primeiros socorros, bolsa de sobrevivência na selva e equipamentos de navegação conforme RBAC 135.

### III. REQUISITOS TÉCNICOS PARA AERONAVES DE ASAS FIXAS DE PORTE MÉDIO - CONFIGURAÇÃO 02

1. As especificações técnicas apresentadas a seguir referem-se a AVIÃO de porte MÉDIO, com Certificado de Aeronavegabilidade (CA) válido, matrícula nacional definitiva, homologados para operarem no Brasil de acordo com as normas legais brasileiras (RBAC 25, RBAC 26, RBAC

29, RBAC 61, RBAC 91, RBAC 119 e RBAC 135, em suas emendas mais atualizadas), equipados com equipamentos/instrumentos para realizar, **no mínimo, VFR diurno e noturno e IFR diurno e noturno**, e constarem na EO (Especificações Operativas da Empresa).

2. As empresas que participarem do processo de licitação deverão apresentar, juntamente com sua Proposta de Preços, o Certificado de Homologação de Tipo (CHT e seus anexos). As Especificações Operativas da Empresa (EO), expedidas pelas Autoridades Aeronáuticas Brasileiras, devem contemplar o modelo da aeronave ofertada. Devem ser apresentados todos os documentos de certificação para operação no Brasil, incluindo os equipamentos opcionais exigidos neste Termo de Referência. Tais documentos devem ser emitidos pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI) e/ou pela *Federal Aviation Administration (FAA)* dos Estados Unidos da América.
3. Aeronave certificada para operações de decolagem e pouso em pistas pavimentadas (asfalto e concreto) e não pavimentadas (terra, grama, piçarra, etc).
4. Aeronave **MONOMOTOR OU BIMOTOR**, motor(es) turbohélice(s), com as seguintes características:
  - a) peso máximo de decolagem de NO MÁXIMO 5.000 KG;
  - b) Capacidade de, NO MÍNIMO; 10 pessoas (sendo 09 passageiros e 01 tripulante); e
  - c) Peso básico vazio de NO MÍNIMO 1700 kg e NO MÁXIMO 2300 kg.
5. Para transporte de carga interna devem ser considerados aspectos de segurança como balanceamento, peso máximo de decolagem, limite de peso sobre superfície o piso da aeronave, pontos de ancoragem e amarração, entre outros.
6. A(s) aeronave(s) deve(m) ser compatível(is) e homologada(s) para transporte de carga interna, transporte de passageiros, remoção de enfermos e remoção aeromédica de baixa complexidade (suporte básico de vida).
7. Nos voos de remoção aeromédica de baixa complexidade a CONTRATADA deve disponibilizar os equipamentos de **suporte básico de vida** e configurar adequadamente a aeronave. A CONTRATADA deverá, ainda, designar o(s) tripulante(s) médico(s) (médico e/ou enfermeiros habilitado, conforme a necessidade), os quais acompanharão o paciente e operarão os equipamentos.
8. Pelo menos 01 (uma) das aeronaves disponibilizadas pela CONTRATADA deverá ser compatível e homologada para configuração de ambulância de transporte de enfermos (paciente sentado) e para missões de remoção aeromédica de baixa complexidade (paciente deitado com Suporte Básico de Vida – BLS), conforme preconizado na IAC N° 3134-0799 item 1.1.3 e Portaria 2048 de 5 de novembro de 2002 do Ministério da Saúde.
9. Na configuração de transporte de pessoas e carga comum a aeronave deverá possuir homologação na categoria TPX conforme RBAC 135 da ANAC e possuir os seguintes requisitos **MÍNIMOS**: carga paga (*payload*) com ocupação plena (tripulantes e passageiros) de 1.300 Kg (com 02h00min de autonomia), velocidade de cruzeiro de 170 Kt (Velocidade Indicada em Nós) e autonomia de voo de 05h00min (com abastecimento total de combustível).
10. O abastecimento de combustível da aeronave deve ser realizado de acordo com o manual do fabricante da aeronave **para operações sob regras de voo VFR diurno/noturno e IFR diurno/noturno**, levando-se em consideração a distância da origem até o destino, pistas de alternativa ou localidade intermediária (quando for o caso), aeródromos com abastecimento compatível e disponível, bem como a reserva regulamentar remanescente para o pouso final.

11. Para transporte de passageiros considera-se a pessoas, sua bagagem pessoal, equipamentos de trabalho e víveres.
12. Não é autorizado o transporte de pessoas simultaneamente com cargas perigosas.
13. As aeronaves podem ser utilizadas somente para transporte de carga comum ou para carga comum juntamente com pessoas (dentro do limite do peso máximo de decolagem, atitude densidade e abastecimento mínimo das regras de voo VFR e IFR diurno).
14. As aeronaves devem possuir bolsa de primeiros socorros, bolsa de sobrevivência na selva e equipamentos de navegação conforme RBAC 135.

### **ANEXO B - REQUISITOS TÉCNICOS PARA AERONAVES DE ASAS ROTATIVAS**

As aeronaves de Asas Rotativas (HELICÓPTEROS) serão empregadas pela SESAI-DSEI nas seguintes atividades:

- a) Deslocamento de equipes multidisciplinares de atendimento a saúde indígena em locais que as aeronaves de asas fixas não operarem;
- b) Resgate e/ou remoção, deslocamento de indígenas em locais onde as aeronaves de asas fixas não operarem;
- c) Transporte de cargas comuns e outros insumos necessários para o atendimento previsto em legislação da SESAI ou quando da necessidade de deslocamento de cargas externas;
- d) Remoções aeromédicas de baixa complexidade (Suporte Básico de Vida);
- e) Transporte de funcionários devidamente autorizados em locais isolados com a finalidade de estudos ou missões ligadas a SESAI – DSEI;
- f) Transporte de autoridades quando solicitado e autorizado pelo responsável do contrato; e
- g) Transporte de cargas externas.

### **I. REQUISITOS TÉCNICOS PARA AERONAVE DE ASAS ROTATIVAS DE PORTE LEVE - CONFIGURAÇÃO 03**

1. As especificações técnicas apresentadas a seguir referem-se a HELICÓPTERO de porte LEVE, monoturbina, com Certificado de Aeronavegabilidade (CA) válido, matrícula nacional definitiva, homologados para operarem no Brasil de acordo com as normas legais brasileiras (RBAC 25, RBAC 26, RBAC 29, RBAC 61, RBAC 91, RBAC 119, RBAC 135 e RBAC 133, em suas emendas mais atualizadas), sendo dotados com equipamentos para realizar, no mínimo, **o voo VFR diurno**.
2. As empresas que participarem do processo de licitação deverão apresentar, juntamente com sua Proposta de Preços, o Certificado de Homologação de Tipo (CHT e seus anexos). As Especificações Operativas da Empresa (EO), expedido pelas Autoridades Aeronáuticas Brasileiras, devem contemplar o modelo da aeronave ofertada. Devem ser apresentados todos os documentos de certificação para

operação no Brasil, incluindo os equipamentos opcionais exigidos neste Termo de Referência. Tais documentos devem ser emitidos pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI) e/ou pela *Federal Aviation Administration (FAA)* dos Estados Unidos da América.

3. Aeronave **MONOTURBINA**, com as seguintes características:
  - a) peso máximo de decolagem de NO MÍNIMO 1700 kg e NO MÁXIMO 2.250 kg;
  - b) Capacidade de, NO MÍNIMO; 5 pessoas (sendo 04 passageiros e 01 tripulante); e
  - c) Peso básico vazio de NO MÍNIMO 700 kg e NO MÁXIMO 1300 kg.
4. Para transporte de carga interna devem ser considerados aspectos de segurança como balanceamento, peso máximo de decolagem, limite de peso sobre superfície o piso da aeronave, pontos de ancoragem e amarração, entre outros.
5. A(s) aeronave(s) deve(m) ser compatível(is) e homologada(s) para transporte de cargas internas, cargas externas (gancho de carga), transporte de passageiros, remoção de enfermos e remoção aeromédica de baixa complexidade
6. Pelo menos 01 (uma) das aeronaves disponibilizadas pela CONTRATADA deverá ser compatível e homologada para configuração de ambulância de transporte de enfermos (paciente sentado) e para missões de remoção aeromédica de baixa complexidade (paciente deitado com Suporte Básico de Vida – BLS), conforme preconizado na IAC N° 3134-0799 item 1.1.3 e Portaria 2048 de 5 de novembro de 2002 do Ministério da Saúde.
7. Nos voos de remoção aeromédica de baixa complexidade a CONTRATADA deve disponibilizar os equipamentos de **suporte básico de vida** e configurar adequadamente a aeronave. A CONTRATADA deverá, ainda, designar o(s) tripulante(s) médico(s) (médico e/ou enfermeiros habilitado, conforme a necessidade), os quais acompanharão o paciente e operarão os equipamentos.
8. Na configuração de transporte de pessoas e carga comum a aeronave deverá possuir homologação na categoria TPX conforme RBAC 135 da ANAC e possuir os seguintes requisitos **MÍNIMOS**: carga paga (*payload*) com ocupação plena (tripulantes e passageiros) de 400 kg (com 01h20min de autonomia), velocidade de cruzeiro de 110 Kt (Velocidade Indicada em Nós) e autonomia de voo de 02h40min (com abastecimento máximo).
9. Na configuração de transporte de cargas externas a aeronave deverá possuir homologação conforme RBAC 133 (Operação de Aeronaves de Asas Rotativas com Cargas Externas) da ANAC.
10. A(s) aeronaves(s) deve(m) possuir facilidade para mudança rápida de configurações, adaptando-se para atividades definidas neste Anexo.
11. O abastecimento de combustível da aeronave deve ser realizado de acordo com o manual do fabricante da aeronave **para operações sob regras de voo VFR diurno**, levando-se em consideração a distância da origem até o destino, áreas de pouso alternativas ou intermediárias (quando for o caso), localidades/aeródromos com abastecimento compatível e disponível, bem como a reserva regulamentar remanescente para o pouso final.
12. Para efeito de transporte de passageiros considera-se a pessoa, sua bagagem pessoal, equipamentos de trabalho e víveres.
13. Não é autorizado o transporte de pessoas simultaneamente com cargas perigosas.

14. As aeronaves podem ser utilizadas somente para transporte de carga comum ou para carga comum juntamente com pessoas (dentro do limite do peso máximo de decolagem, atitude densidade e abastecimento mínimo das regras de voo VFR diurno).
15. Apresentar níveis de ruído e vibração, abaixo dos limites estabelecidos pela Organização Internacional da Aviação Civil (ICAO) e pelas autoridades aeronáuticas brasileiras.
16. As aeronaves devem possuir visibilidade frontal, lateral, acima e abaixo da cabine, de modo a permitir o pouso e decolagem de áreas restritas em locais desprovidos de pista de pouso ou desprovidos de áreas livres de grandes dimensões que permitam aproximações diretas com rampa livre e desimpedida de obstáculos.
17. As aeronaves devem possuir bolsa de primeiros socorros, bolsa de sobrevivência na selva e equipamentos de navegação conforme RBAC 135.

## II. REQUISITOS TÉCNICOS PARA AERONAVE DE ASAS ROTATIVAS DE PORTE MÉDIO - CONFIGURAÇÃO 04

1. As especificações técnicas apresentadas a seguir referem-se a HELICÓPTERO de porte MÉDIO, biturbina, com Certificado de Aeronavegabilidade (CA) válido, matrícula nacional definitiva, homologados para operarem no Brasil de acordo com as normas legais brasileiras (RBAC 25, RBAC 26, RBAC 29, RBAC 61, RBAC 91, RBAC 119, RBAC 135 e RBAC 133, em suas emendas mais atualizadas), sendo dotados com equipamentos para realizar, voos sob regras **VFR diurno/noturno e IFR diurno/noturno**.
2. As empresas que participarem do processo de licitação deverão apresentar, juntamente com sua Proposta de Preços, o Certificado de Homologação de Tipo (CHT e seus anexos). As Especificações Operativas da Empresa (EO), expedido pelas Autoridades Aeronáuticas Brasileiras, devem contemplar o modelo da aeronave ofertada. Devem ser apresentados todos os documentos de certificação para operação no Brasil, incluindo os equipamentos opcionais exigidos neste Termo de Referência. Tais documentos devem ser emitidos pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI) e/ou pela *Federal Aviation Administration (FAA)* dos Estados Unidos da América.
3. Aeronave **BITURBINA**, com as seguintes características:
  - a) peso máximo de decolagem ACIMA de 3.000 KG e até, NO MÁXIMO, 5000 KG; e
  - b) Capacidade de, NO MÍNIMO; 7 pessoas (sendo 05 passageiros e 02 tripulante).
4. Para transporte de carga interna devem ser considerados aspectos de segurança como balanceamento, peso máximo de decolagem, limite de peso sobre superfície o piso da aeronave, pontos de ancoragem e amarração, entre outros.
5. A(s) aeronave(s) deve(m) ser compatível(is) e homologada(s) para transporte de cargas internas, cargas externas (gancho de carga), transporte de passageiros, remoção de enfermos e remoção aeromédica de baixa complexidade.
6. Pelo menos 01 (uma) das aeronaves disponibilizadas pela CONTRATADA deverá ser compatível e homologada para configuração de ambulância de transporte de enfermos (paciente sentado) e para missões de remoção aeromédica de baixa complexidade (paciente deitado)

com Suporte Básico de Vida – BLS) , conforme preconizado na IAC N° 3134-0799 item 1.1.3 e Portaria 2048 de 5 de novembro de 2002 do Ministério da Saúde.

7. Nos voos de remoção aeromédica de baixa complexidade a CONTRATADA deve disponibilizar os equipamentos de **suporte básico de vida** e configurar adequadamente a aeronave. A CONTRATADA deverá, ainda, designar o(s) tripulante(s) médico(s) (médico e/ou enfermeiros habilitado, conforme a necessidade), os quais acompanharão o paciente e operarão os equipamentos.
8. Na configuração de transporte de pessoas e carga comum a aeronave deverá possuir homologação na categoria TPX conforme RBAC 135 da ANAC e possuir os seguintes requisitos **MÍNIMOS**: carga paga (*payload*) com ocupação plena (tripulantes e passageiros) de 770 kg (com 01h30min de autonomia), velocidade de cruzeiro de 130 Kt (Velocidade Indicada em Nós), autonomia de voo de 02h40min (com abastecimento máximo).
9. Na configuração de transporte de cargas externas a aeronave deverá possuir homologação conforme RBAC 133 (Operação de Aeronaves de Asas Rotativas com Cargas Externas) da ANAC.
10. A(s) aeronaves(s) deve(m) possuir facilidade para mudança rápida de configurações, adaptando-se para atividades definidas neste Anexo.
11. O abastecimento de combustível da aeronave deve ser realizado de acordo com o manual do fabricante da aeronave **para operações sob regras VFR diurno/noturno e IFR diurno/noturno**, levando-se em consideração a distância da origem até o destino, áreas de pouso alternativas ou intermediárias (quando for o caso), localidades/aeródromos com abastecimento compatível e disponível, bem como a reserva regulamentar remanescente para o pouso final.
12. Para efeito de transporte de passageiros considera-se a pessoa, sua bagagem pessoal, equipamentos de trabalho e víveres.
13. Não é autorizado o transporte de pessoas simultaneamente com cargas perigosas.
14. As aeronaves podem ser utilizadas somente para transporte de carga comum ou para carga comum juntamente com pessoas (dentro do limite do peso máximo de decolagem, atitude densidade e abastecimento mínimo das regras de voo VFR/IFR diurno e noturno).
15. Apresentar níveis de ruído e vibração, abaixo dos limites estabelecidos pela Organização Internacional da Aviação Civil (ICAO) e pelas autoridades aeronáuticas brasileiras.
16. As aeronaves devem possuir visibilidade frontal, lateral, acima e abaixo da cabine, de modo a permitir o pouso e decolagem de áreas restritas em locais desprovidos de pista de pouso ou desprovidos de áreas livres de grandes dimensões que permitam aproximações diretas com rampa livre e desimpedida de obstáculos.
17. As aeronaves devem possuir bolsa de primeiros socorros, bolsa de sobrevivência na selva e equipamentos de navegação conforme RBAC 135.

### **ANEXO C - MODELO DE FORMULÁRIO DE ORDEM DE MISSÃO AÉREA (OMA)**

(PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO DSEI ANTES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO)

<b>IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA DE TRANSPORTE AÉREO</b>	

Nº OMA:		Unidade Requisitante (DSEI):				
Data de emissão: / /		Serviço:				
Contrato nº: /		1. EMERGÊNCIA (2) ROTINA (3) CONSULTAS (4) RETORNOS (5) TRANSPORTE DE EQUIPE (6) TRANSPORTE DE CARGA (7) OUTROS				
<b>IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA</b>						
Razão Social:			CNPJ:			
Endereço:						
Telefone:		Celular:	E-mail:			
ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE HORAS DEMANDADAS / REMUNERAÇÃO POR HORAS						
DATA	Configuração de Aeronave: 01, 02, 02A, 03 ou 04	Trecho (Rota) Previsto De: Para:	Tempo de Voo Previsto (HH:MM)	Valor Unitário da Hora de Voo (R\$)	Custo Total da Missão Aérea (R\$)	
NOME COMPLETO DO SERVIDOR RESPONSÁVEL:			ASSINATURA:			

**OBSERVAÇÃO:**

- A Ordem de Missão Aérea deve ser expedida por trecho (do local de decolagem para o local do pouso).

**ANEXO D -MODELO DE RELATÓRIO MISSÃO AÉREA (RMA)**  
(PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO DSEI APÓS A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO)

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA:	ORDEM DE MISSÃO AÉREA N°:	DATA:
	/20.....	/ /
MODELO DE AERONAVE:	MATRÍCULA DA AERONAVE:	
CONFIGURAÇÃO:	TIPO DE MISSÃO:	



06.		15.	
07.		16.	
08.		17.	
09.		18.	
NOME COMPLETO DO SERVIDOR RESPONSÁVEL:		ASSINATURA:	

**OBSERVAÇÕES:**

1. O Relatório de Missão Aérea deve ser expedido por trecho (do local de decolagem para o local do pouso).

**ANEXO E - MODELO DE EXTRATO EXECUTIVO DE MISSÃO AÉREA (EEMA)**  
(PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELA EMPRESA DE TÁXI AÉREO APÓS A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO)

EMPRESA PRESTADORA:			DSEI::		
ORDEM DE MISSÃO AÉREA (Ref.):	MATRÍCULA DA AERONAVE:		MODELO DA AERONAVE:	DATA DO VOO: / /	
CMTE. DA AERONAVE (NOME COMPLETO):			CANAC:	ASSINATURA:	
<b>OBS: HORÁRIOS DEVEM SER LANÇADOS ABAIXO DE ACORDO COM HORÁRIO UTC (ZULU).</b>					
ACIONAMENTO DO(S) MOTOR(ES):	HORÁRIO DE DECOLAGEM:	HORÁRIO DE POUSO:	CORTE DO(S) MOTOR(ES)	TOTAL EM HORAS E MINUTOS:	DIÁRIO BORDO OU RELATÓRIO DE VOO (Nº, PÁGINA, LINHA):
<b>OCORRÊNCIAS DE VOO (SE HOVER):</b>					
<b>OCORRÊNCIAS DE MANUTENÇÃO (SE HOVER):</b>					

OBSERVAÇÕES:

1. O Extrato Executivo de Missão Aérea deve ser expedido por trecho (do local de decolagem para o local do pouso).

**ANEXO F - MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)**  
(AVALIAÇÃO DA **QUALIDADE** DOS SERVIÇOS POR PARTE DO FISCAL DO CONTRATO)

<b>Indicador:</b>	
<b>Acompanhamento contratual - Horas voo</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	<b>Garantir o atendimento das necessidades da CONTRATANTE referente a prestação de serviços de Horas de Voo.</b>
<b>Meta a cumprir</b>	<b>100% dos serviços executados, adequados ao uso e às necessidades da Administração.</b>
<b>Instrumento de medição</b>	<b>Planilha de controle dos serviços executados.</b>
<b>Forma de acompanhamento</b>	<b>A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme demanda da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle e acompanhamento contratual.</b>
<b>Periodicidade</b>	<b>Mensal</b>
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	<b>O número de ocorrências no trimestre refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.</b>
<b>Início de Vigência</b>	<b>Data da assinatura do contrato.</b>
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• 0 a 5 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura;</li><li>• 6 a 8 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura;</li><li>• 9 a 12 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura; e</li><li>• 13 a 20 ocorrências = 85% da meta = recebimento de 85% da fatura.</li></ul>
<b>Sanções</b>	<b>A existência de mais de 20 (vinte) ocorrências, inclusive, considerar-se-á como atingida 5% da meta, caracterizar-se-á</b>

**inexecução parcial ou rescisão. Sujeitas às sanções contratuais.**

**Observações**

**As aplicações das glosas poderão ser cumulativas com as sanções contratuais, após o resultado de processo administrativo.**

**ANEXO G – TABELA DE CONVERSÃO DE MINUTOS PARA DÉCIMOS DE HORA**  
**(PARA PAGAMENTO DA HORA VOADA)**

Minutos	Décimos de Hora	Minutos	Décimos de Hora
1	0,0166	31	0,5166
2	0,0333	32	0,5333
3	0,0500	33	0,5500
4	0,0666	34	0,5666
5	0,0833	35	0,5833
6	0,1000	36	0,6000
7	0,1166	37	0,6166
8	0,1333	38	0,6333
9	0,1500	39	0,6500
10	0,1666	40	0,6666
11	0,1833	41	0,6833
12	0,2000	42	0,7000
13	0,2166	43	0,7166

14	0,2333	44	0,7333
15	0,2500	45	0,7500
16	0,2666	46	0,7666
17	0,28333	47	0,7833
18	0,3000	48	0,8000
19	0,3166	49	0,8166
20	0,3333	50	0,8333
21	0,3500	51	0,8500
22	0,3666	52	0,8666
23	0,3833	53	0,8833
24	0,4000	54	0,9000
25	0,4166	55	0,9166
26	0,4333	56	0,9333
27	0,4500	57	0,9500
28	0,4666	58	0,9666
29	0,4833	59	0,9833
30	0,500	60	1,0000

1. Para fins de pagamento do trecho da missão Aérea, faz-se necessária a conversão do Tempo de Voo em Horas e minutos para Horas e décimos de hora conforme a tabela acima.

2. Considere-se, a título de exemplo, uma missão aérea em um Helicóptero Leve (Configuração 03) com duração de 01h e 35 min (ou 1,5833 h, pós conversão em hora e décimos de hora).
3. O preço de referência de 01 (uma) hora voada nessa aeronave é de R\$ 9202,56.
4. O valor para ressarcimento desta missão aérea será:  $1,5833 \times 9.202,56 = \text{R\$ } 14.570,41$  (quatorze mil, quinhentos e setenta reais e quarenta e um centavos).

**ANEXO H – MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**  
**(PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA PELOS LICITANTES)**

<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA</b>	
NOME DA EMPRESA	
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
COMPLEMENTO	
CIDADE/UF	
CEP	
DATA	

<b>IDENTIFICAÇÃO DA AERONAVE OFERTADA</b>	
FABRICANTE	
MODELO	
TIPO (ANAC)	
VERSÃO OU SUB TIPO	

DSEI:	<b>Conforme Item 1.2.1 do Termo de Referência</b>
Base Operacional:	<b>Conforme Item 1.2.1 do Termo de Referência</b>
Número do Item do Termo de Referência:	<b>Conforme Item 1.2.1 Termo de Referência (de 01 a 46)</b>
Tipo de Aeronave	<b>Asas Fixas; ou Asas Rotativas</b>
DESCRIÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO	<b>01 – Asas Fixas Leve;</b>

(Conforme Configuração Da Aeronave  
CONSTANTES DO ANEXO A E ANEXO B)

**02 – Asas Fixas Média;**  
**02 A – Anfíbia;**  
**03 – Asas Rotativas Leve; ou**  
**04 – Asas Rotativas Leve**

**CUSTO DA MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PERMANENTE PARA GRANDES INSPEÇÕES**  
(Quando aplicável)

Ferramentas e Manuais	
Impostos (IPI e Seguro Aduaneiro)	
Outros: (detalhar)	
Valor total de MOB/DESMOB	
<b>Parcela da mobiliz /desmobiliz. no custo da hora voada</b>	

**COMBUSTÍVEL**

Consumo médio, por hora	
Preço do litro do combustível Querosene de aviação – QAV ou AVGAS (quando aplicável)	
<b>Parcela do combustível no custo da hora voada</b>	

**LUBRIFICANTE**

Consumo Médio por hora	
Preço do litro de lubrificante	
<b>Parcela do lubrificante no custo da hora voada</b>	

**PAGAMENTO DE TRIPULANTES**

<b>PILOTO EM COMANDO (Obrigatório)</b>		<b>SEGUNDO PILOTO EM COMANDO (Quando Aplicável)</b>	
Quantidade		Quantidade	
Salário		Salário	
Compensação Orgânica		Compensação Orgânica	
Periculosidade		Periculosidade	
1/12 avos de 13º salário		1/12 avos de 13º salário	

1/12 avos férias		1/12 avos férias	
Total		Total	
Valor total tripulantes, por mês			
<b>Parcela do pagamento dos pilotos no custo da hora voada</b>			

<b>PAGAMENTO DA EQUIPE DE MANUTENÇÃO DESLOCADA PARA GRANDES INSPEÇÕES</b> (Quando aplicável)			
<b>INSPETOR</b> (Quando aplicável)		<b>MECÂNICO</b> (Obrigatório)	
Quantidade		Quantidade	
Salário		Salário	
Insalubridade		Insalubridade	
1/12 avos de 13º salário		1/12 avos de 13º salário	
1/12 avos férias		1/12 avos férias	
Total		Total	
Valor total por mês			
<b>Parcela do Pagamento da Equipe de Manutenção no custo da hora voada</b>			

<b>PAGAMENTO DE EQUIPE DE APOIO DE MANUTENÇÃO DESLOCADA PARA GRANDES INSPEÇÕES</b> (Quando aplicável)			
<b>ELETROTÉCNICO</b> (Quando aplicável)		<b>AUXILIAR DE MANUTENÇÃO</b> (Quando aplicável)	
Quantidade		Quantidade	
Salário		Salário	
Insalubridade		Insalubridade	
1/12 avos de 13º salário		1/12 avos de 13º salário	
1/12 avos férias		1/12 avos férias	
Total		Total	
Valor total por mês			
<b>Parcela do Pagamento da Equipe de Apoio de Manutenção no custo da hora voada</b>			

<b>EQUIPE DE APOIO DE SOLO</b> (Quando aplicável)			
<b>SUPRIMENTISTA/FERRAMENTEIRO</b> (Quando aplicável)		<b>MESTRES DE CARGA</b> (Obrigatório para HELICÓPTEROS)	
Quantidade		Quantidade	
Salário		Salário	
Insalubridade		Insalubridade	
1/12 avos de 13º salário		1/12 avos de 13º salário	
1/12 avos férias		1/12 avos férias	
Total		Total	
Valor total por mês			
<b>Parcela do Pagamento da Equipe de Apoio de Soo no custo da hora voada</b>			

<b>EQUIPAMENTOS AEROMÉDICOS À DISPOSIÇÃO</b> (SOMENTE PARA CONFIGURAÇÃO 02, 02 A, 03 E 04)	
<b>Conforme Anexo</b>	
Valor total por mês	
<b>Parcela do Pagamento dos Equipamentos Aeromédicos no custo da hora voada</b>	

<b>MANUTENÇÃO CORRETIVA (PANES) E PREVENTIVA (PEQUENAS INSPEÇÕES INTERMEDIÁRIAS)</b>	
Provisionamento de partes e peças conforme manual do fabricante (PBH)	
Valor total por mês	
<b>Parcela do Pagamento da Manutenção Preventiva/Corretiva no custo da hora voada</b>	

<b>SEGUROS</b>		
Seguro RETA, classes 1,2,3,4 e 5	Valor do prêmio para 12 meses	
Seguro de Casco e responsabilidade civil	Valor do prêmio para 12 meses	
Valor total de seguro RETA e LUC por mês		
<b>Parcela do Pagamento dos Seguros no custo da hora voada</b>		

<b>TARIFAS AEROPORTUÁRIAS</b>
-------------------------------

Tarifas Aeroportuárias	
<b>Parcela das Tarifas Aeroportuárias no custo da hora voada</b>	

<b>TARIFAS DE NAVEGAÇÃO AÉREA</b>	
Tarifas de Navegação Aérea	
<b>Parcela das Tarifas de Navegação Aérea no custo da hora voada</b>	

<b>DESPESAS DIVERSAS</b> (no que for aplicável)	
Hangaragem (Quando aplicável)	
Energia Elétrica e Água (Quando aplicável)	
Telefone / Internet (Quando aplicável)	
Comunicação / Licenças	
Sistema Integrado de Rastreamento de Voos (Obrigatório)	
Despesas com hospedagem (Quando aplicável)	
Despesas com alimentação (Quando aplicável)	
Despesas com transporte aéreo para troca de funcionários (Quando aplicável)	
Despesas com transporte terrestre (Quando aplicável)	
Despesas com Equipamento de Proteção Individual - EPI	
Depreciação da aeronave	
Arrendamento operacional da aeronave (Quando aplicável)	
Outros (detalhar)	
Outros (detalhar)	
Outros (detalhar)	
<b>Subtotal</b>	
Valor despesas administrativas	
<b>Parcela das Despesas Diversas no custo da hora voada</b>	

<b>ENCARGOS SOCIAIS E FISCAIS – PIS - FATURAMENTO</b>
---

Alíquota aplicável	<b>1,65%</b>
Faturamento mensal previsto	
Valor mensal de PIS-Faturamento	
<b>Parcela do PIS no custo da hora voad</b>	

<b>ENCARGOS SOCIAIS E FISCAIS – COFINS</b>	
Alíquota aplicável	<b>7,65%</b>
Faturamento mensal previsto	
Valor mensal de COFINS	
<b>Parcela do COFINS no custo da hora voad</b>	

<b>ENCARGOS SOCIAIS E FISCAIS – IMPOSTO DE RENDA</b>	
Alíquota aplicável	<b>15%</b>
Lucro mensal ESTIMADO	
Valor mensal de IR	
<b>Parcela do IR no custo da hora voad</b>	

<b>ENCARGOS SOCIAIS E FISCAIS – CONTRIBUIÇÃO SOCIAL</b>	
Alíquota aplicável	<b>9%</b>
Lucro mensal ESTIMADO	
Valor mensal de Contribuição Social	
<b>Parcela do Contribuição SOCIAL no custo da hora voad</b>	

<b>ENCARGOS SOCIAIS E FISCAIS – INSS</b>	
Alíquota aplicável – INSS - Parte da Empresa s/ folha pagamento	<b>20%</b>
Alíquota aplicável – Seguros de Acidente de Trabalho s/ folha de pagamento	<b>3%</b>
Folha de pagamento mensal	
Valor mensal de INSS	
<b>Parcela do FGTS no custo da hora voad</b>	

<b>ENCARGOS SOCIAIS E FISCAIS – FGTS</b>	
Alíquota aplicável – FGTS sobre folha pagamento	<b>8%</b>
Folha de pagamento mensal	
Valor mensal de FGTS	
<b>Parcela do FGTS no custo da hora voad</b>	

<b>COMPOSIÇÃO DO CUSTOS E LUCRO AUFERIDO</b>	
<b>ITENS</b>	<b>TOTAL POR HORA (R\$)</b>
<b>1 – MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO</b>	
<b>2 - COMBUSTIVEL</b>	
<b>3 - LUBRIFICANTE</b>	
<b>4- TRIPULANTES</b>	
<b>5 - EQUIPE TECNICA DE MANUTENÇÃO</b>	
<b>6 - EQUIPE TÉCNICA DE APOIO</b>	
<b>7 - EQUIPAMENTOS AEROMÉDICOS À DISPOSIÇÃO</b>	
<b>8 - EQUIPAMENTOS DE CARGA EXTERNA À DISPOSIÇÃO</b>	
<b>9 - MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA</b>	
<b>10 - SEGUROS</b>	
<b>11 - TARIFAS AEROPORTUÁRIAS</b>	
<b>12 - TARIFAS DE NAVEGAÇÃO AÉREA</b>	
<b>13 - DESPESAS DIVERSAS</b>	
<b>14 - ENCARGOS SOCIAIS E FISCAIS – PIS - FATURAMENTO</b>	
<b>15 - ENCARGOS SOCIAIS E FISCAIS – COFINS</b>	
<b>16 - ENCARGOS SOCIAIS E FISCAIS – IMPOSTO DE RENDA</b>	
<b>17 - ENCARGOS SOCIAIS E FISCAIS – CONTRIBUIÇÃO SOCIAL</b>	
<b>18 - ENCARGOS SOCIAIS E FISCAIS – INSS</b>	
<b>19 - ENCARGOS SOCIAIS E FISCAIS – FGTS</b>	
<b>20 - SUB TOTAL</b>	
<b>21 – LUCRO por hora de voo</b>	
<b>TOTAL VALOR DE 01 (UMA) HORA DE VOO NA CONFIGURAÇÃO.....(01,02,02 A, 03 OU 04)</b>	

**Observação:**

Depreciação da aeronave

Para apresentar esse dado, a empresa deverá apresentar a aeronave que deseja oferecer, colocando a avaliação de tabela da empresa de seguro e anexando o documento pertinente.

#### Arrendamento operacional da aeronave

Para apresentar esse dado, a empresa deverá apresentar a aeronave que deseja oferecer, anexando o documento pertinente.

### **ANEXO I – REQUISITOS DE COMPETÊNCIA DAS TRIPULAÇÕES**

Face a necessidade de recrutar pessoal com níveis adequados de experiência e em razão da importância de serem desenvolvidos e implementados padrões de treinamento baseados em competências, foram elaboradas as tabelas dos padrões mínimos de qualificação e experiência dos tripulantes vinculados ao presente contrato.

#### **1 Helicópteros - Comandantes**

Comandante da Aeronave	CONFIGURAÇÃO 03	CONFIGURAÇÃO 04
Licença	PCH	PCH
Habilitação Técnica no Tipo Contratado	Válida	Válida
Habilitação para Voo Por Instrumentos na Aeronave Contratada	Desejável	Válida e Obrigatória
Certificado Médico Aeronáutico	Válido	Válido
Total de Horas de Voo	1.500	2.500
Total de Horas como Cmt Anv	700	1.000
Total de Horas em Aeronave Contratada	500	300
Total de Horas em Aeronave de Complexidade Similar	800	1.000
Total de horas de voo nos 90 dias precedentes	50 (sendo 30 no mesmo tipo de aeronave)	50 (sendo 30 no mesmo tipo de aeronave)
CRM (inicial ou reciclagem)	Anual	Anual
Familiarização com Artigos Perigosos	A cada 2 anos	A cada 2 anos
Operação com Carga Externa nos 12 meses	4 circuitos no mínimo	4 circuitos no mínimo

precedentes		
Registro de acidentes	2 anos livre de acidentes causados por erro humano	2 anos livre de acidentes causados por erro humano

## 2 Helicópteros – Co-pilotos

Comandante da Aeronave	CONFIGURAÇÃO 04
Licença	PCH
Habilitação Técnica no Tipo Contratado	Válida
Habilitação para Voo Por Instrumentos na Aeronave Contratada	Válida e Obrigatória
Certificado Médico Aeronáutico	Válido
Total de Horas de Voo	1.000
Total de Horas como Cmt Anv	0
Total de Horas na Aeronave Contratada	250
Total de Horas em Aeronave de Complexidade Similar	200
Total de horas de voo nos 90 dias precedentes	50 (sendo 30 no mesmo tipo de aeronave)
CRM (inicial ou reciclagem)	Anual
Familiarização com Artigos Perigosos	A cada 2 anos
Operação com Carga Externa nos 12 meses precedentes	4 circuitos no mínimo
Registro de acidentes	2 anos livre de acidentes causados por erro humano

## 3 Aviões - Comandantes

Comandante da Aeronave	CONFIGURAÇÃO 01	CONFIGURAÇÃO 02A	CONFIGURAÇÃO 02
Licença	PC	PC	PC
Habilitação Técnica no Tipo Contratado	Válida	Válida	Válida
Habilitação para Voo Por Instrumentos na Aeronave Contratada	Desejável	Desejável	Válida e Obrigatória

Certificado Médico Aeronáutico	Válido	Válido	Válido
Total de Horas de Voo	1.000	2.000	2.000
Total de Horas como Cmt Anv	750	1.000	1.000
Total de Horas em Aeronave Contratada	500	300	300
Total de Horas em Aeronave de Complexidade Similar	600	1.000	1.000
Total de horas de voo nos 90 dias precedentes	50 (sendo 30 no mesmo tipo de aeronave)	50 (sendo 30 no mesmo tipo de aeronave)	50 (sendo 30 no mesmo tipo de aeronave)
CRM e ADM (inicial ou reciclagem)	Anual	Anual	Anual
Familiarização com Artigos Perigosos	A cada 2 anos	A cada 2 anos	A cada 2 anos
Pouso em Hidropista	Não Aplicável	4 circuitos no mínimo	Não Aplicável
Registro de acidentes	2 anos livre de acidentes causados por erro humano	2 anos livre de acidentes causados por erro humano	2 anos livre de acidentes causados por erro humano

#### 4 Aviões – Co-pilotos

Comandante da Aeronave	CONFIGURAÇÃO 02A	CONFIGURAÇÃO 02
Licença	PC	PC
Habilitação Técnica no Tipo Contratado	Válida	Válida
Habilitação para Voo Por Instrumentos na Aeronave Contratada	Desejável	Válida e Obrigatória
Certificado Médico Aeronáutico	Válido	Válido
Total de Horas de Voo	500	500
Total de Horas como Cmt Anv	0	0
Total de Horas em Aeronave Contratada	200	200
Total de Horas em Aeronave de Complexidade Similar	250	250

Total de horas de voo nos 90 dias precedentes	50 (sendo 30 no mesmo tipo de aeronave)	50 (sendo 30 no mesmo tipo de aeronave)
CRM e ADM (inicial ou reciclagem)	Anual	Anual
Familiarização com Artigos Perigosos	A cada 2 anos	A cada 2 anos
Pouso em Hidropista	4 circuitos no mínimo	Não Aplicável
Registro de acidentes	2 anos livre de acidentes causados por erro humano	2 anos livre de acidentes causados por erro humano

- 1) As habilitações técnicas de voo por instrumentos requerem revalidação em períodos que não excedam 12 meses. (Recheques locais de voo por instrumentos devem ser conduzidos a cada 6 meses).
- 2) As habilitações técnicas de voo por instrumentos requerem revalidação em períodos que não excedam 12 meses. (Recheques locais de voo por instrumentos devem ser conduzidos a cada 6 meses).
- 3) O total de horas de Voo em Comando poderá ser obtido fazendo uso de procedimentos de Comando sob Supervisão (*"In Command Under Supervision"* - ICUS).
- 4) Critério de redução de requisitos de acordo com um programa interno de treinamento da empresa e discutido previamente com a CONTRATANTE.
- 5) Quando o piloto não completar 50 horas de voo nos 90 dias precedentes, ele deverá se submeter a um voo de cheque, em operações sem passageiros e carga, conduzido por um Examinador Credenciado.
- 6) Um "Ciclo Noturno" consiste de uma decolagem e um pouso noturno. Operações noturnas serão realizadas sob as regras IFR, que requerem 2 pilotos habilitados em IFR, uma aeronave certificada para IFR, procedimentos e Plano de Voo IFR aprovados e instalações de solo aprovadas para pouso e decolagem por instrumentos. As operações noturnas em HELICÓPTEROS VFR não serão exigidas. Para aeronaves de asa fixa, exige-se as mesmas condições que os helicópteros.
- 7) Gerenciamento de Recursos da Cabine (CRM) é requerida para aeronaves que exijam dois pilotos. Para aeronaves homologadas e operadas por apenas um piloto (*"Single Pilot"*), a Tomada de Decisões Aeronáuticas (ADM) será exigida. A reciclagem pode ser realizada anualmente através de instrução teórica e durante a avaliação em rota.
- 8) As instruções sobre Artigos Perigosos devem ser por ocasião do ingresso do tripulante na empresa e a cada dois anos, por ocasião do seu Treinamento Periódico.
- 9) Para Operações com Cargas Externas em Helicópteros, considera-se um circuito o içamento de carga, seu traslado e sua deposição no solo com segurança.

10) No caso de tripulantes com grande experiência profissional em aeronaves de asa fixa ou rotativa que, todavia, não cheguem a preencher inteiramente os requisitos previstos, cada caso será analisado individualmente e o tripulante poderá ser aceito ou não, a critério exclusivo do CONTRATANTE, ouvidos especialistas no ramo aeronáutico.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Simões Coelho, Economista**, em 10/02/2021, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Lopes Nogueira, Diretor(a) de Programa**, em 10/02/2021, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Santos da Silva, Secretário(a) Especial de Saúde Indígena**, em 10/02/2021, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0018927607** e o código CRC **9C7BFF81**.